

PANORAMA DA REGIONALIZAÇÃO DOS RESÍDOS SÓLIDOS
URBANOS NO BRASIL

ANEXO A

2024

SUMÁRIO

MACRORREGIÃO SUL

Paraná.....	04
Rio Grande do Sul.....	07
Santa Catarina.....	09

MACRORREGIÃO SUDESTE

Espírito Santo.....	12
Minas Gerais.....	16
Rio de Janeiro.....	18
São Paulo.....	22

MACRORREGIÃO CENTRO-OESTE

Goiás.....	25
Mato Grosso.....	28
Mato Grosso do Sul.....	31

MACRORREGIÃO NORDESTE

Alagoas.....	35
Bahia.....	37
Ceará.....	39
Maranhão.....	42
Paraíba.....	44
Pernambuco.....	46
Piauí.....	48
Rio Grande do Norte.....	51
Sergipe.....	53

MACRORREGIÃO NORTE

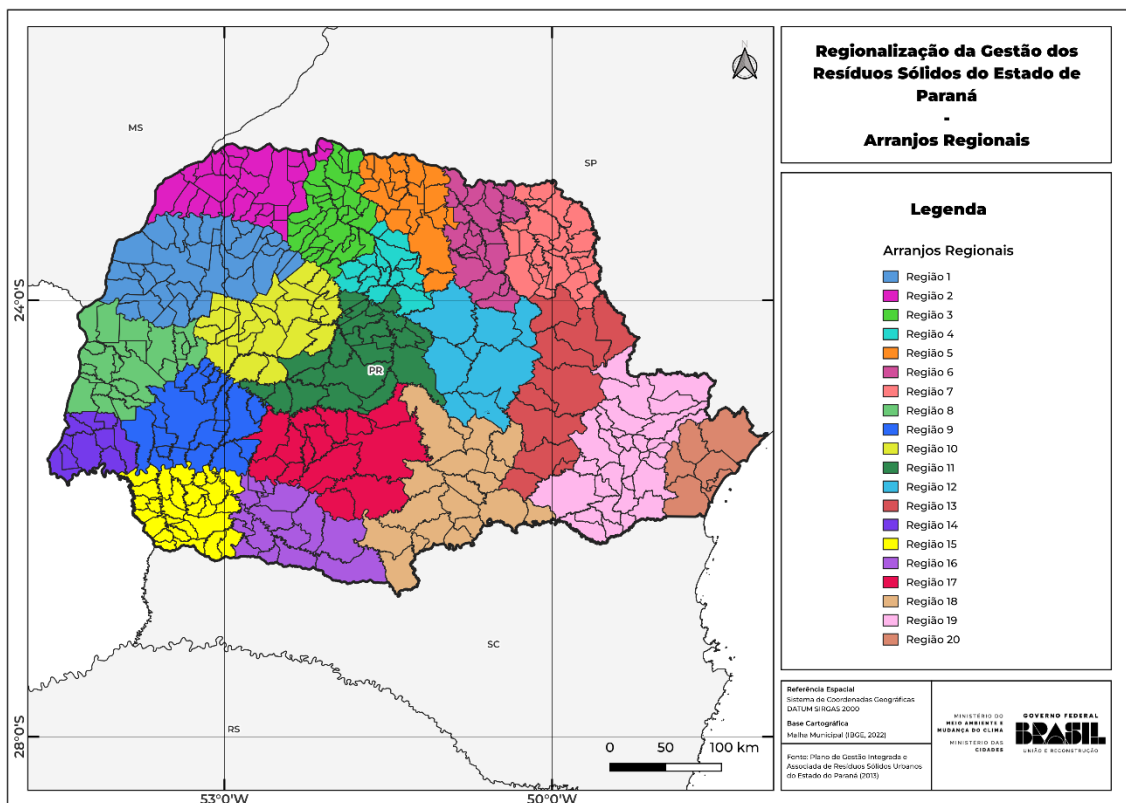
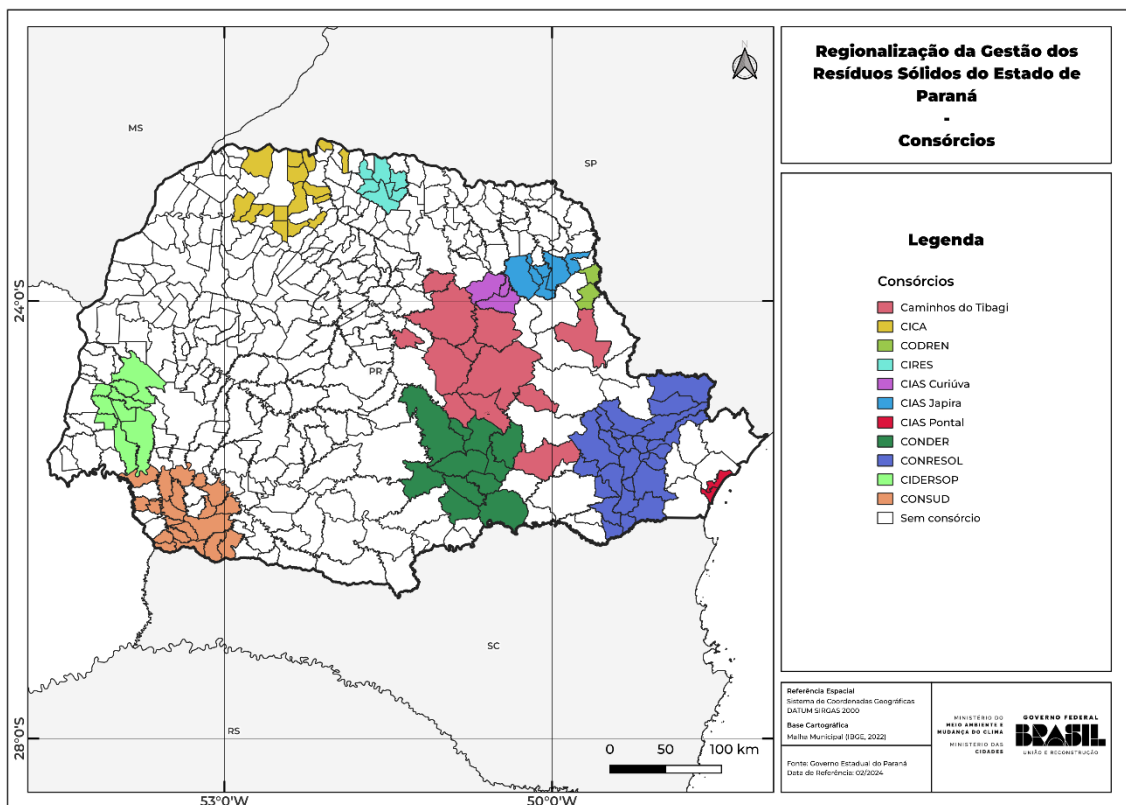
Acre.....	57
Amazonas.....	59
Amapá.....	61
Pará.....	63
Rondônia.....	65
Roraima.....	67
Tocantins.....	68

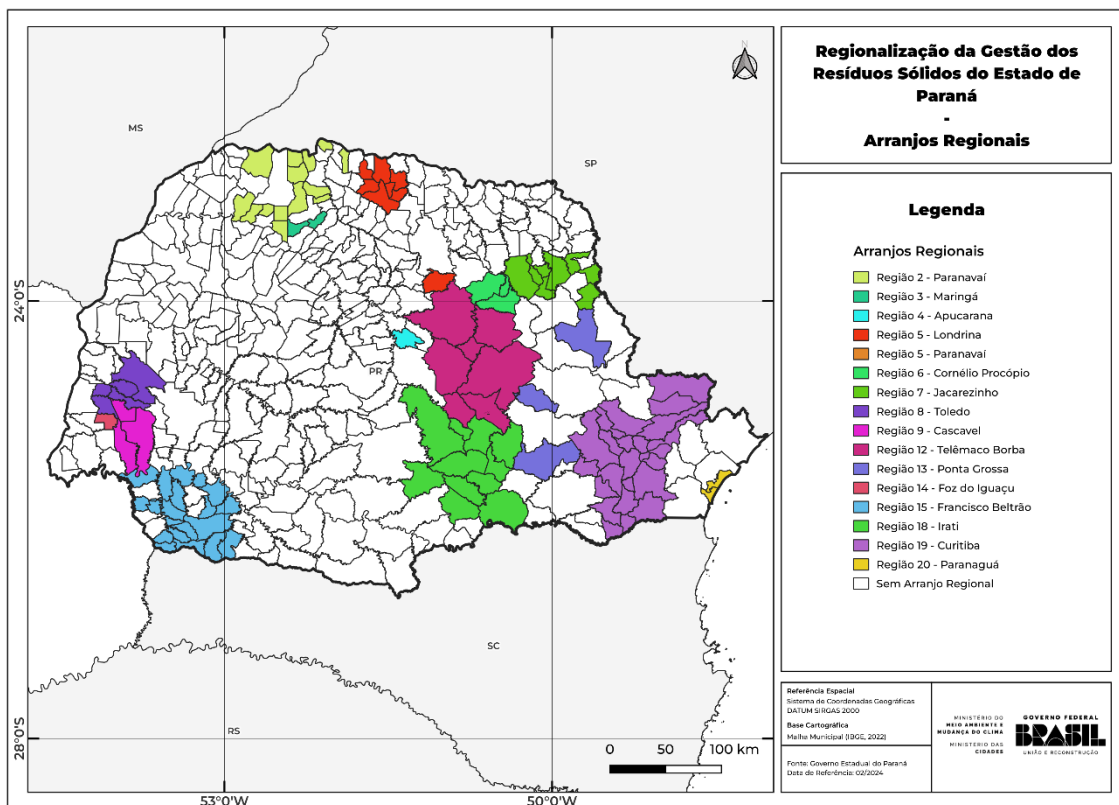
MACRORREGIÃO SUL



Paraná

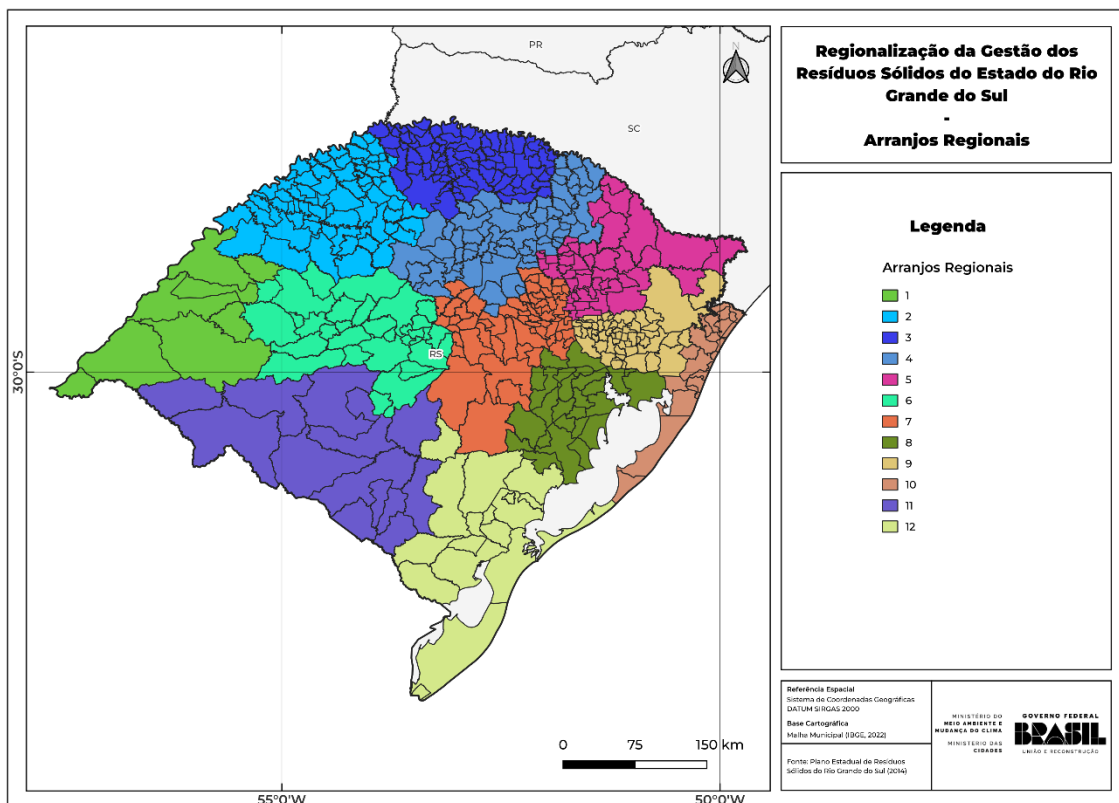
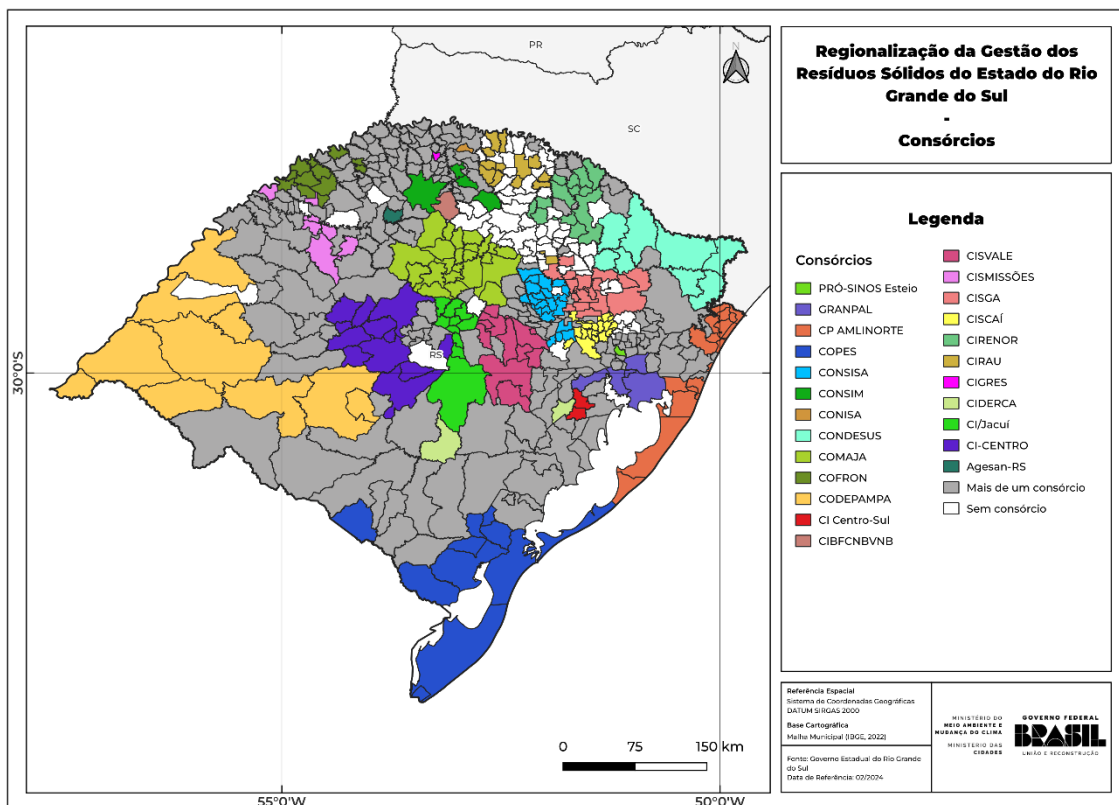
Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado do Paraná
Fase em que se encontra a Regionalização	Lei Ordinária - Lei nº 20.607/2021
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	O Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS foi instituído pela Lei nº 20.607/2021. A regionalização do Paraná apresenta 20 regiões contemplando os 399 municípios do Estado.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	O processo de regionalização para resíduos sólidos no Estado do Paraná foi estruturado de maneira a minimizar custos dos fluxos de resíduos sólidos, considerando os aspectos bióticos, físicos e antrópicos. Esse processo facilita a logística quanto as distâncias para disposição dos resíduos sólidos. Além do ganho de escala e redução dos custos operacionais, a regionalização no estado do Paraná foi pensado também para viabilidade de implementação de diferentes tecnologias de tratamentos e destinação final. Diante disso, tomando como base os arranjos institucionais e ações entre municípios consorciados aliado a outras informações como malha rodoviária do do Paraná, foi então elaborada a regionalização para gestão integrada de resíduos sólidos. Em 2017 o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi revisado e em 2018 foi publicado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/PERS%20-%20Sintese%20Final%20V3.pdf





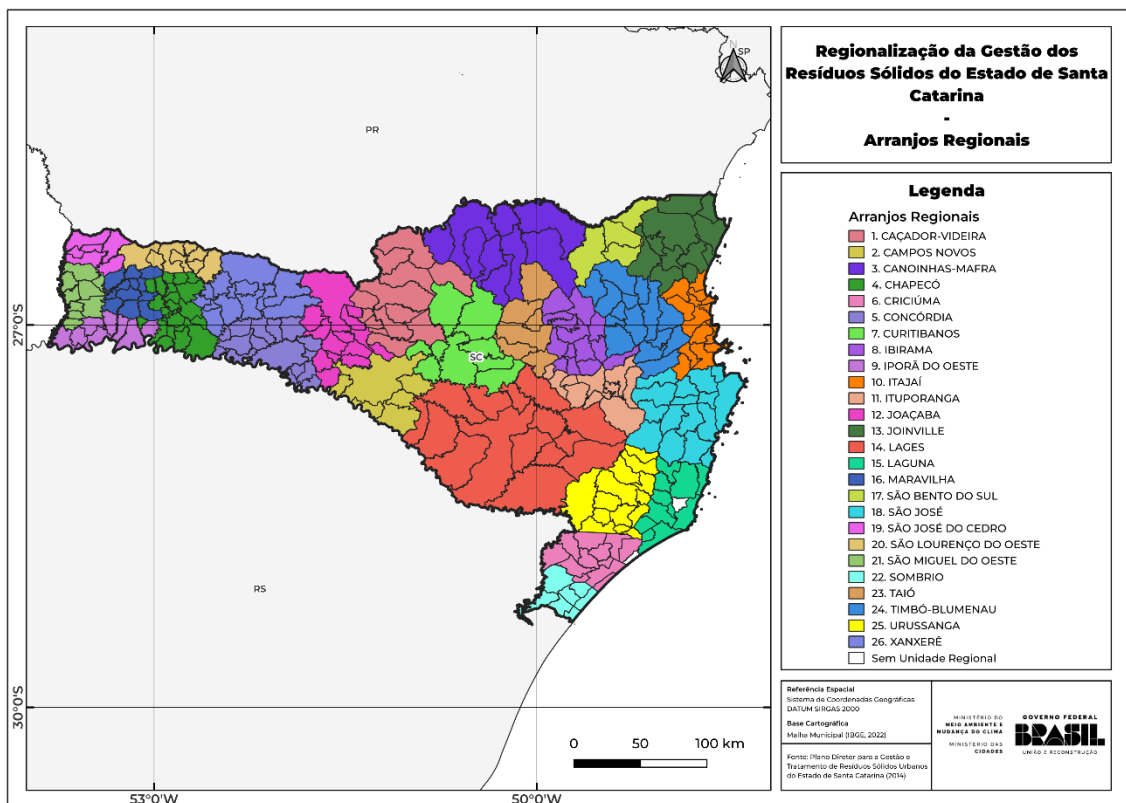
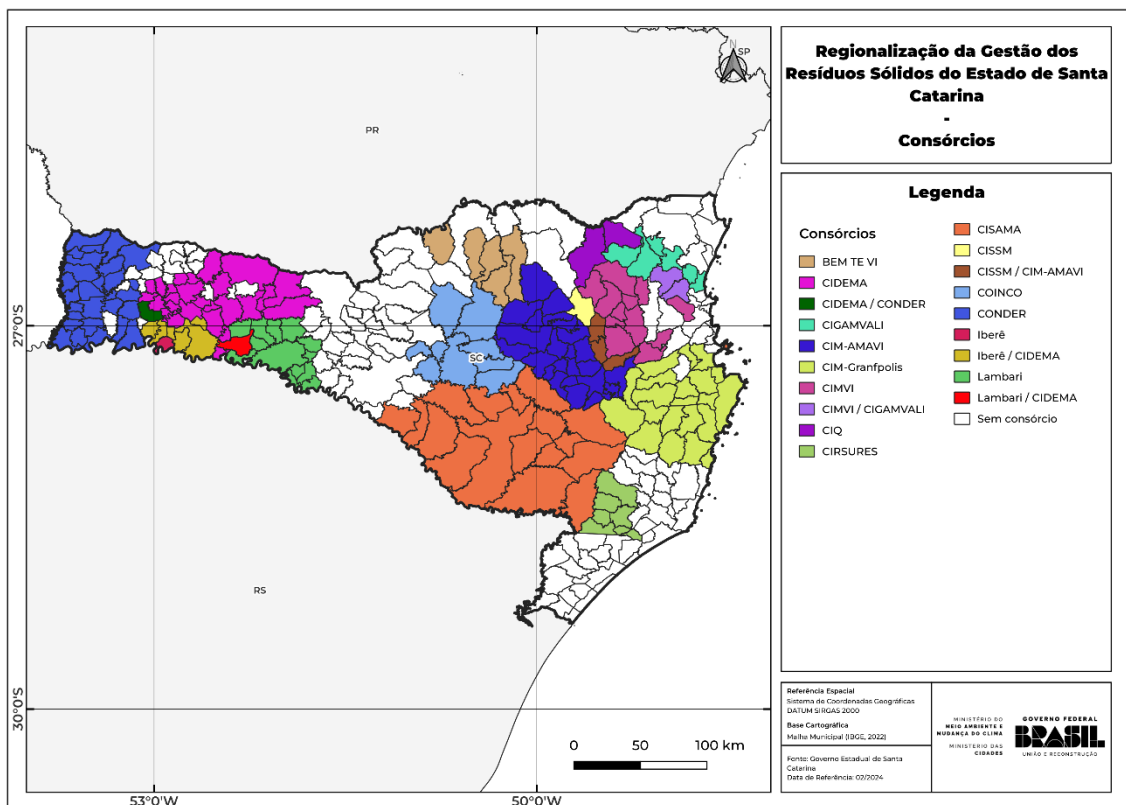
Rio Grande do Sul

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Fase em que se encontra a Regionalização	Estudo de pré-viabilidade elaborado no PERS
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Foi realizado estudo no âmbito do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, concluído em 2015, no entanto não houve intenção dos sucessivos Governos Estaduais em propor agenda técnico-política nesse sentido. Atualmente, o Governo incentiva concessões e PPPs municipais ou consorciadas por meio do programa Impulsiona RS (https://parcerias.rs.gov.br/impulsiona-rs), não havendo intenção em propor legislação instituindo prestação regionalizada nos termos da Lei 14.026/2020.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Bacias hidrográficas, a infraestrutura rodoviária, a localização de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, população municipal, polos de desenvolvimento econômico, consórcios públicos intermunicipais de resíduos e associações de municípios existentes, as mesorregiões e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs).
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://sema.rs.gov.br/pers



Santa Catarina

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado de Santa Catarina
Fase em que se encontra a Regionalização	Instituída por meio da formalização de consórcios públicos intermunicipais.
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	O processo de regionalização dos resíduos sólidos urbanos no estado de Santa Catarina teve início a partir do Programa “Lixo Nosso de Cada Dia”, lançado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) no ano de 2001, com a necessidade de se regularizar a disposição final. Neste período, observa-se que houve a formalização dos primeiros consórcios públicos com objetivo de realizar, de forma conjunta, a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários. Em 2012, foi publicado o Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado de Santa Catarina, que objetivou propor agrupamentos municipais com possibilidades de soluções compartilhadas (consorciadas), sendo realizados diversos seminários para fomentar a formalização de consórcios públicos intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos urbanos. Posteriormente, a referida regionalização foi incorporada no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina. Atualmente, existem em torno de 14 (quatorze) consórcios públicos intermunicipais com atribuições para atuar na gestão dos resíduos sólidos, que contemplam cerca de 63% dos municípios catarinenses.
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	O Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado de Santa Catarina (2012), incorporado posteriormente no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, apresentou como principais critérios: regionalizações pré-existentes e relações intermunicipais; locais de disposição final (aterros sanitários); recorte geográfico (regiões hidrográficas); infraestrutura viária e aglomerações urbanas; e quantitativos de geração de resíduos sólidos urbanos.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://www.aguas.sc.gov.br/jsmallfib_top/Estudos%20e%20Documentos/Plano_Estadual_Residuos_Solidos_SC.pdf



Macrorregião Sudeste



Espírito Santo

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Espírito Santo	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Lei Ordinária - Lei estadual nº 11.332/2021	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Através da Lei estadual nº 11.332/2021, foram instituídas 04 (quatro) Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos - URGER, com as divisões territoriais Norte, Doce, Central e Sul. Cada URGER tem como função pública de interesse comum o planejamento, a organização, a regulação e a fiscalização dos serviços de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos. Quantidade de municípios: • URGER NORTE: 16 municípios • URGER DOCE: 22 municípios • URGER CENTRAL: 10 municípios • URGER SUL: 30 municípios <u>Governança</u> A pré-existência de dois consórcios públicos no âmbito das URGER Norte e Doce, nos levou a propor uma Estrutura de Governança que considerasse este fato, que deverá ser replicado nas outras duas unidades regionais, e considerando também a estrutura básica prevista no Artigo 8º do Estatuto da Metrópole. Desta forma, os consórcios públicos para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, criados conforme a Lei nº 8.868, de 10 de março de 2008 - CONDOESTE, e conforme a Lei nº 8.869, de 10 de março de 2008 - CONORTE, passaram a integrar a URGER DOCE e URGER NORTE, respectivamente. Cabe ressaltar que, na mesma linha dos estudos anteriores, em busca das melhores condições de viabilidade técnica econômica e financeira, promoveu-se a incorporação dos municípios de João Neiva e Aracruz à URGER - DOCE; e a incorporação do município de Linhares à agora denominada Unidade Regional de Gestão de Resíduos Sólidos da Região Norte, URGER - NORTE. Com estas agregações, as URGER, DOCE e NORTE, alcançam o mesmo patamar de viabilidade, com produção diária superior a 500 t/dia. No modelo ora proposto, estas atribuições serão exercidas do seguinte modo em cada URGER: a. Instância Colegiada Deliberativa - será exercida pela Assembleia Geral do Consórcio Público Regional, composta por representantes dos poderes executivos dos entes integrantes da URGER;	

- b. Instância Executiva – Será exercida pela Presidência do Consórcio Público Regional;
- c. Funções técnico-consultivas, que serão exercidas pela Câmara Técnica do Consórcio Público Regional;
- d. Participação da Sociedade Civil – será previsto e instituído um Conselho Participativo em cada URGER, para o exercício das atribuições previstas nesta instância.
- e. A Entidade Reguladora será definida pela Instância Colegiada deliberativa de cada URGER.

Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos

Os estudos e ações com vistas à regionalização da prestação destes serviços tiveram início em 2008, por meio do Programa Espírito Santo Sem lixão, que na época propôs a divisão territorial em 6 regiões, sem, entretanto, caminhar no sentido da instituição legal das mesmas. O objetivo foi somente o de criar e instituir um consórcio público em cada região definida, com a participação do Governo do Estado, para o papel de provedor técnico e financeiro dos investimentos necessários para viabilizar a implantação das instalações operacionais e infraestruturas regionais de logística e destinação/disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Os estudos realizados no âmbito do Programa, levaram em consideração vários critérios e premissas técnicas, e dentre os elementos utilizados para estabelecer a divisão territorial com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia de sustentabilidade econômico-financeira, foram relevantes:

- A busca da escala adequada para viabilizar os sistemas regionais,
- A produção diária de resíduos sólidos,
- As bacias hidrográficas,
- A malha viária pavimentada existente,
- Distâncias limites de transporte através de caminhão compactador;
- Localização estratégica da futura Central de Tratamento de Resíduos – CTR, inserido o aterro sanitário regional.

A localização do aterro sanitário regional (dentro da CTR) deve ser a mais próxima possível dos municípios de maior produção de resíduos sólidos (municípios mais populosos). A lógica deste critério se baseia na tese de que as maiores quantidades sejam transportadas por menores distâncias.

A malha viária pavimentada foi outra premissa importante na regionalização, uma vez que o transporte dos resíduos sólidos até as estações de transbordo e delas até o aterro sanitário, deverá ser feito em condições bem adequadas de tráfego, tanto pela segurança como pela economicidade.

As bacias hidrográficas foram adotadas como referências na divisão territorial, tanto para promover a integração das políticas públicas de saneamento básico e de recursos hídricos, como para induzir que o transporte dos resíduos seja feito a partir das sedes municipais localizadas nas maiores altitudes, de forma que o aterro sanitário (CTR) esteja preferencialmente localizado nas cotas mais baixas da bacia hidrográfica

principal (onde se localizam os municípios mais populosos do E. Santo), contribuindo assim, com mais redução de custos.

A limitação em 30 km na distância entre os centros produtores de RSU (cada sede municipal) e a estação de transbordo de sua utilização foi estabelecida para que os caminhões compactadores não percam muito tempo com o transporte para descarregar os resíduos coletados.

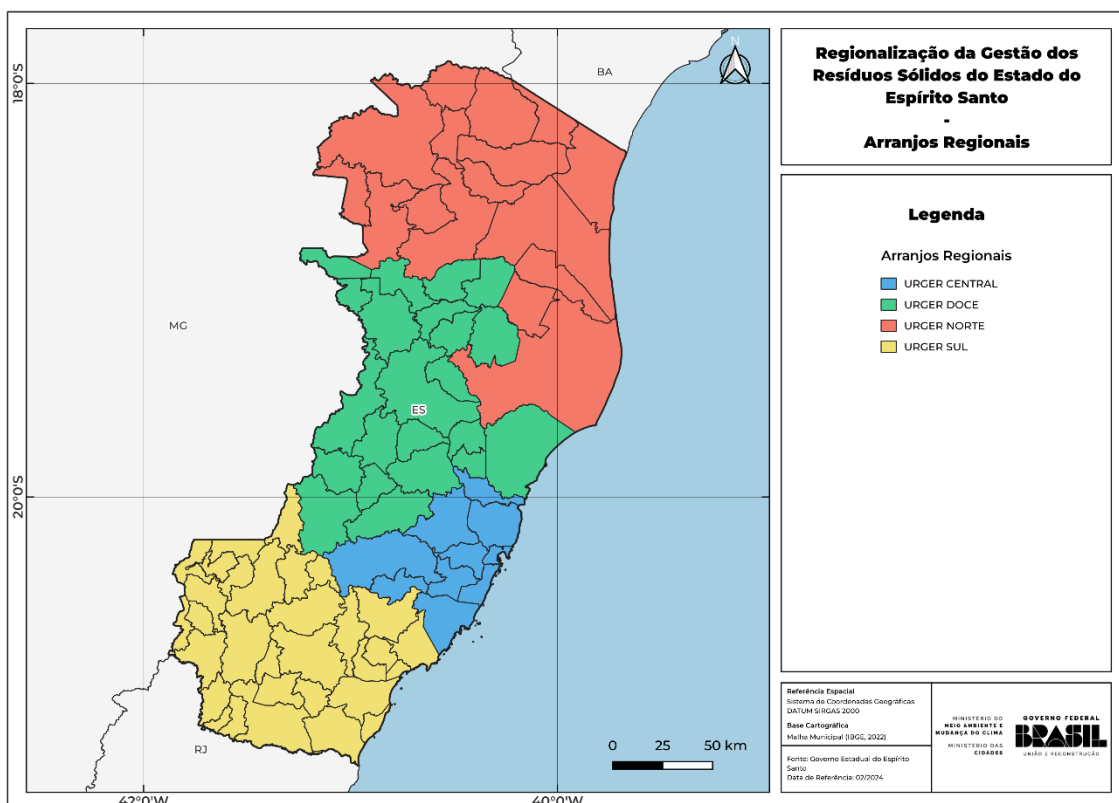
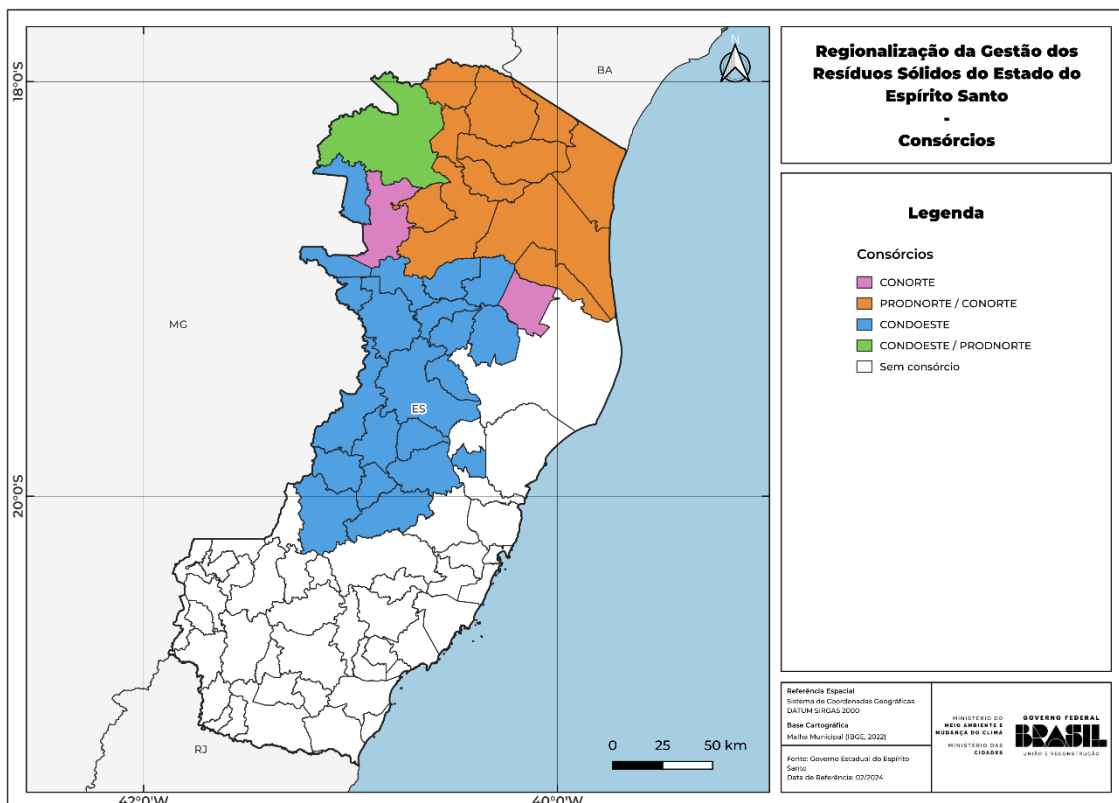
Foram pesquisados também os níveis quantitativos de produção dos RSU que justificassem, em termos econômico-financeiros, a operação de um aterro sanitário.

Em 2019, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS propôs ajustes na regionalização originalmente proposta pelo ES sem Lixão, em função das migrações de alguns municípios para outras regiões que saíram na frente e constituíram seus consórcios públicos, o Condoeste e o Conorte. Neste ajuste proposto no PERS, a nova divisão territorial resultou em 4 regiões, com a agregação em novas regiões daqueles municípios remanescentes da 6ª (sexta) região (Doce Leste), e diante da junção das regiões litoral sul e sul serrana.

Em decorrência do Marco Regulatório do Saneamento Básico, mas continuando com a essência do propósito de ganhos de escala e de viabilidade que estão estabelecidos desde o início, os estudos foram atualizados e, a partir destes, foi instituída através da Lei nº 11.332/2021 nova divisão territorial do Estado através de 4 Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos – URGER's, com a preservação dos dois consórcios públicos existentes, qualificando-os para o exercício da função pública de interesse comum entre os municípios que irão compartilhar as instalações e infra estruturas de Manejo de RSU.

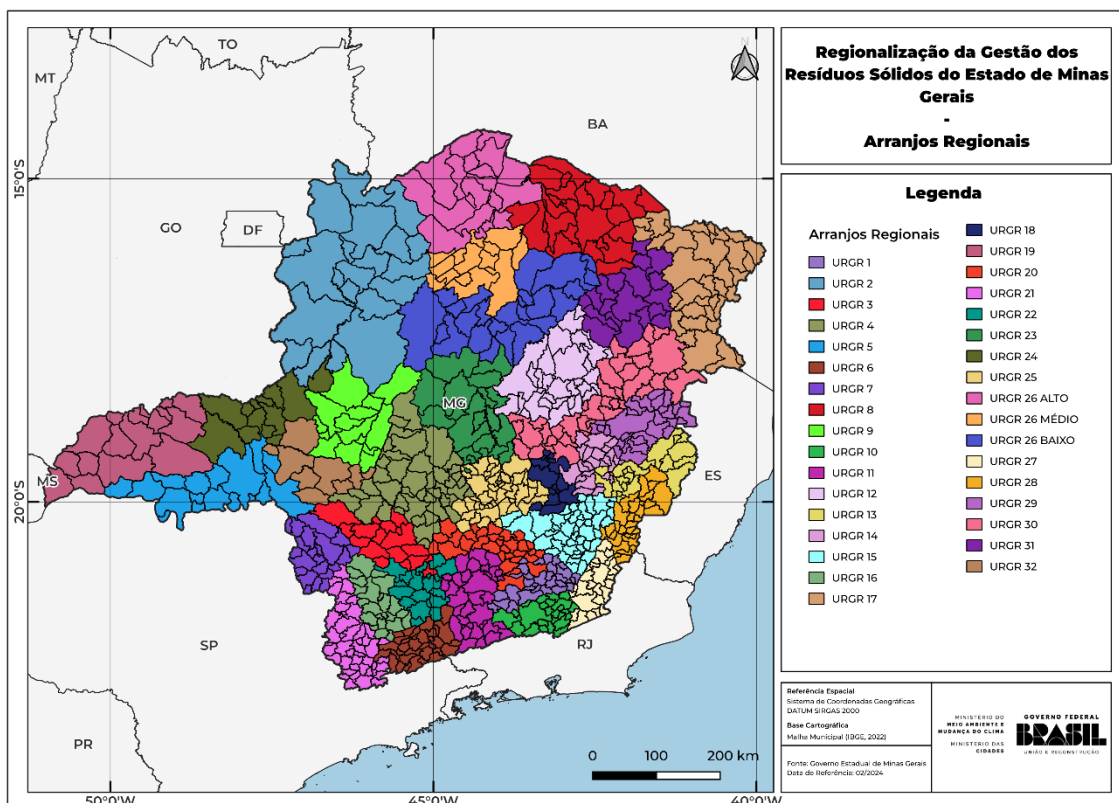
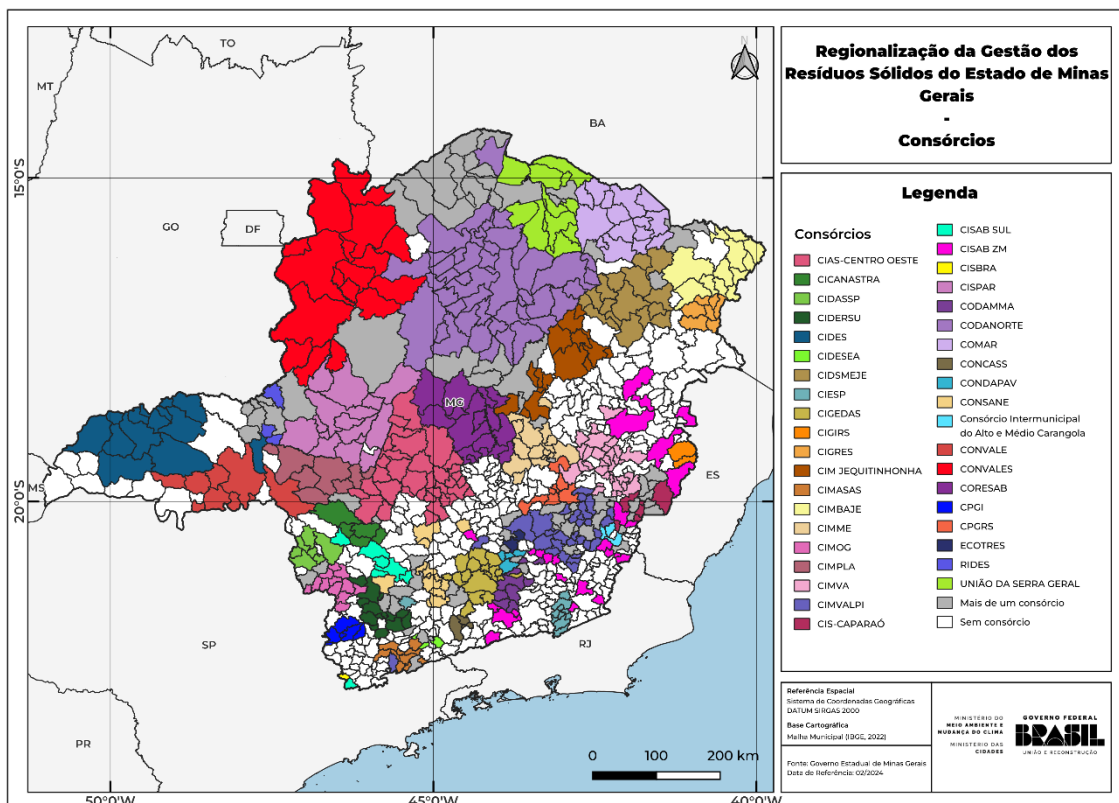
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos

<https://seama.es.gov.br/plano-estadual-de-residuos-solidos>



Minas Gerais

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do de Minas Gerais	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Projeto de Lei	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Teve como base os consórcios públicos existentes, uma população mínima de 300 mil habitantes, e os município que não possuíam consórcio, foram agrupados aos consórcios existentes.	
Endereço eletrônico de Estudos de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html	



Rio de Janeiro

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Rio de Janeiro	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Em Atualização	
A partir de 2023, o fomento aos novos consórcios e a remodelagem dos consórcios em operação passa a ser uma ação estratégica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no âmbito do programa estadual de gestão de resíduos integrada e desenvolvimento sustentável - progrida, instituído pelo Decreto Estadual n.º 48508/2023.	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
A partir da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei 4191/2003, do Programa Pacto pelo Saneamento (Decreto Estadual 42.930/2011) e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto 45.957/2017, além de legislação específica que regulamenta a participação do Estado do Rio de Janeiro nos consórcios públicos para gestão de resíduos sólidos urbanos, foram instituídos os "arranjos territoriais ótimos", com o objetivo de fomentar a gestão associada de resíduos sólidos urbanos no território fluminense. O Decreto Estadual nº 43.153/2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.639/2021, regulamentou a Constituição Estadual no que se refere à participação do Estado em consórcios públicos e estabeleceu condicionantes para que o Estado do Rio de Janeiro pudesse ingressar nos consórcios públicos, enquanto que as Leis Estaduais nº 6.334/2012 e nº 6.333/2012 autorizam a participação do Estado com ente consociado. Arranjo Noroeste Fluminense, formado por 15 Municípios Arranjo Serrana I, formado por 04 Municípios Arranjo Serrana II, formado por 06 Municípios Arranjo Baixada Fluminense, formado por 06 Municípios Arranjo Centro Sul Fluminense I, formado por 05 Municípios Arranjo Vale do Café, formado por 04 Municípios Arranjo Sul Fluminense II, formado por 04 Municípios Arranjo Lagos I, formado por 03 Municípios Arranjo Sul Fluminense I, formado por 04 Municípios Arranjo Centro Fluminense, formado por 11 Municípios Arranjo Lagos II, formado por 06 Municípios Arranjo Norte Fluminense, formado por 03 Municípios Arranjo Costa Verde, formado por 02 Municípios Arranjo Serrana III, formado por 02 Municípios Arranjo Metropolitana Leste, formado por 8 Municípios. Arranjo Baía de Sepetiba, formado por 04 Municípios Com os "arranjos territoriais" definidos e com base no estado da arte da implantação de aterros sanitários, públicos ou privados, passou-se a promover constituição de	

consórcios públicos destinados à gestão associada dos resíduos sólidos e, atualmente, 02 estão em operação, sendo Consórcio Vale do Café (CONVALE) e Consórcio Centro Sul I.

Todavia, faz-se necessária a consolidação dessas áreas para a continuidade desse processo até que os consórcios públicos alcancem a devida sustentabilidade financeira e técnica, como também sua maturidade institucional.

Para além da regionalização proposta pelo PERS, outros Consórcios formaram-se de maneira espontânea e sem a participação do Estado. Inicialmente formalizado como um Consórcio para atuação na área da Saúde, o CIDENNF – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, é composto por 22 Municípios e tornou-se multifinalitário, com o objetivo de atuar na gestão consorciada de resíduos sólidos urbanos em sua região de abrangência.

A partir da promulgação da Lei Complementar nº 184/2018, que estabeleceu a composição e organização da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, bem como a criação do Instituto Rio Metrópole, órgão executivo autárquico da administração estadual, a região metropolitana (RMRJ), composta por 22 municípios, está em fase de elaboração do Plano Metropolitano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, cujas propostas poderão incidir em uma nova regionalização para gestão de RSU.

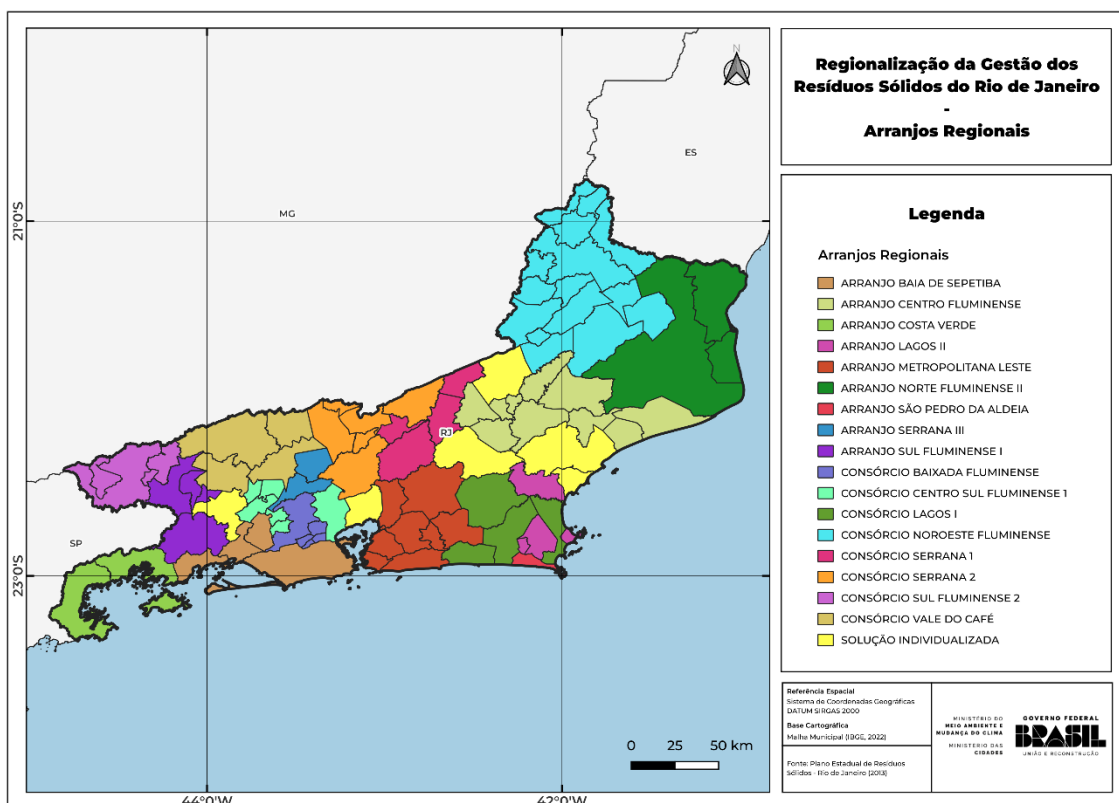
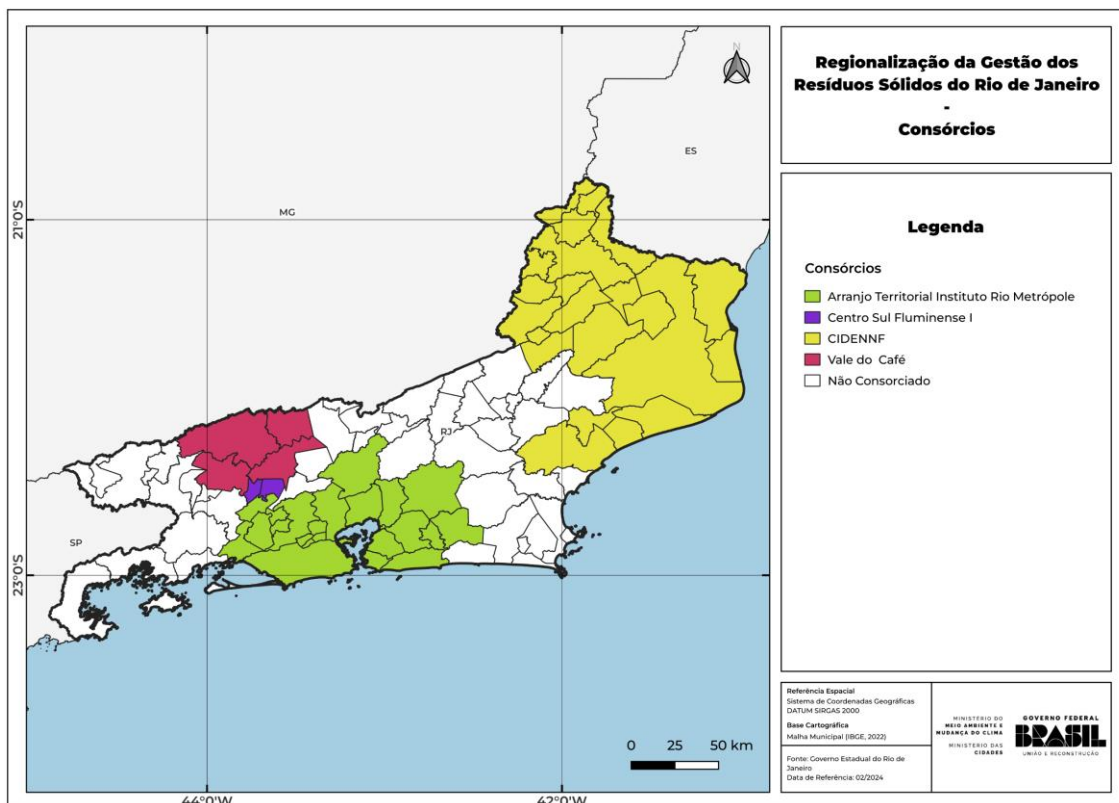
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos

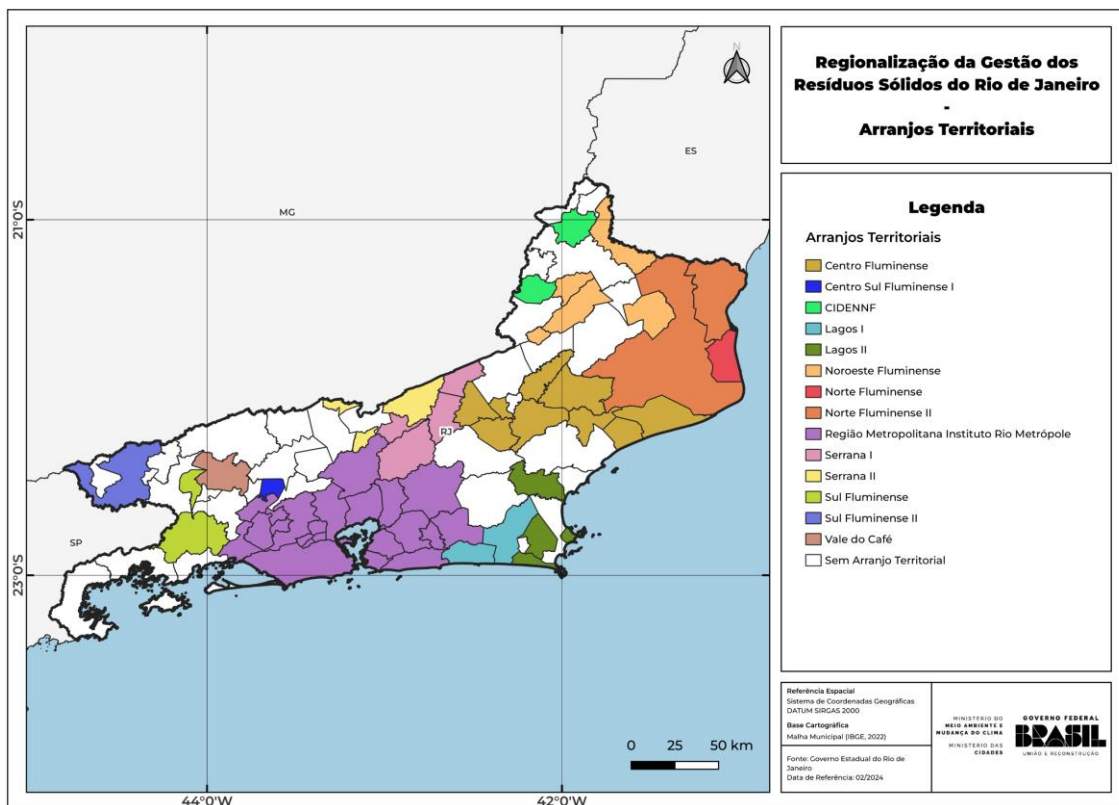
O estudo de regionalização realizado na Meta I do PERS/RJ compreendeu a elaboração de critérios e metodologia de análise para a definição dos arranjos que promovessem a constituição de consórcios públicos destinados à gestão associada dos resíduos sólidos.

A regionalização foi estabelecida de acordo com a proximidade geográfica, realidade sociocultural, presença de rodovias e, sobretudo, proximidade com aterros sanitários existentes e em funcionamento, bem como disponibilidade territorial para construção de aterros sanitários regionais.

Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos

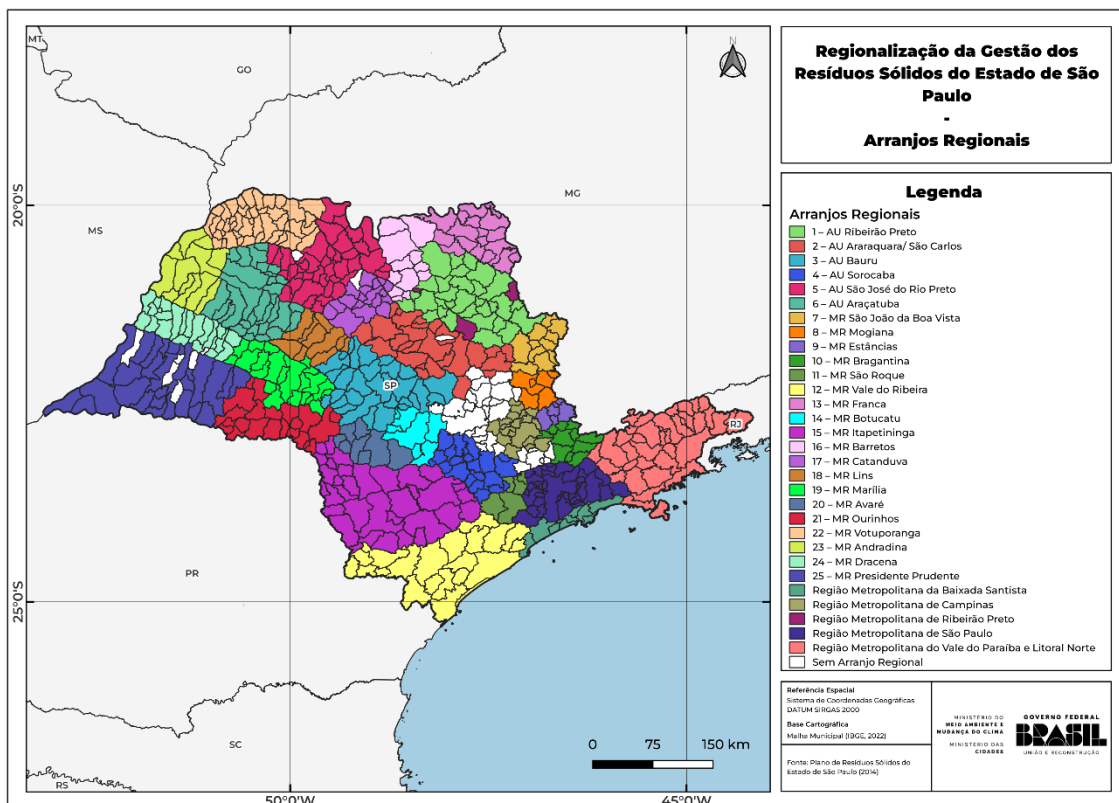
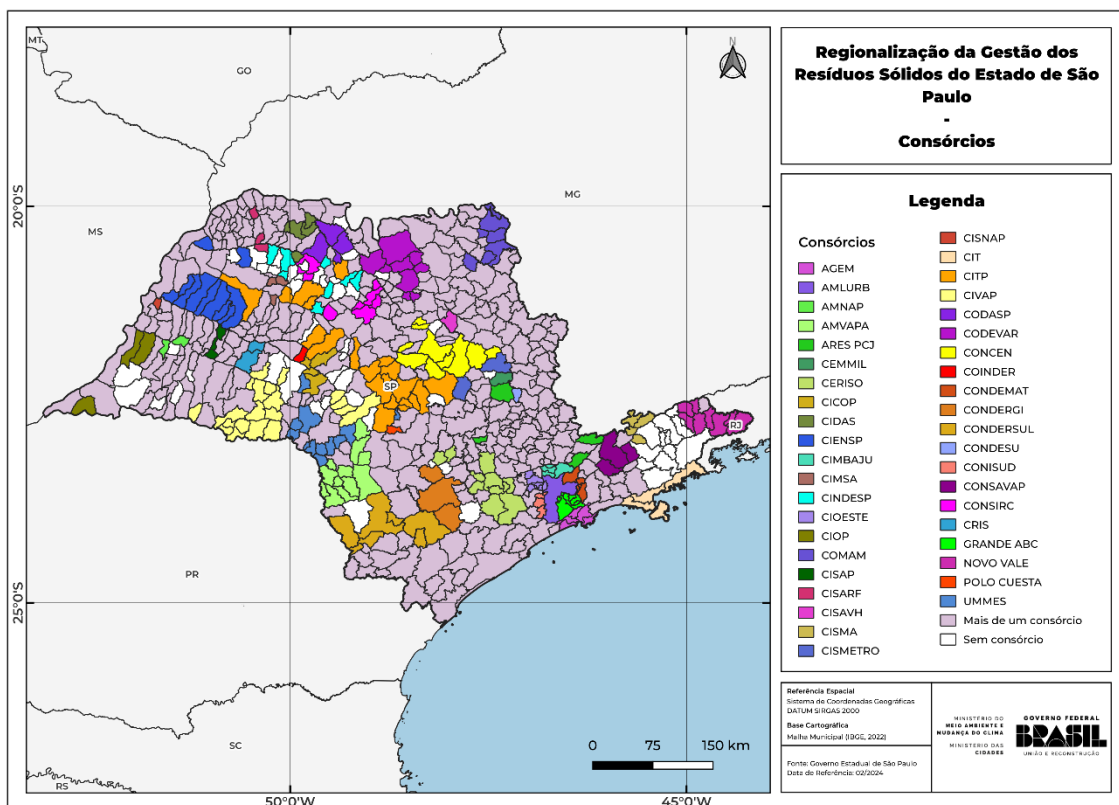
<https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/rio-de-janeiro-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>





São Paulo

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado de São Paulo	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Vigente / Em revisão	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
O desenvolvimento de arranjos regionais será feito após a adesão dos municípios/consórcios ao programa. Estruturado o arranjo, as normativas serão desenvolvidas. Após a definição dos arranjos regionais, será proposto aos municípios uma Parceria Público Privada (PPP) para a implantação do programa.	
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Melhoria da gestão de resíduos na sua destinação final, viabilizando aos municípios soluções regionalizadas, aprimorando a prioridade da PNRS.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2020/12/plano-resi%CC%81duos-solidos-2020_final.pdf	

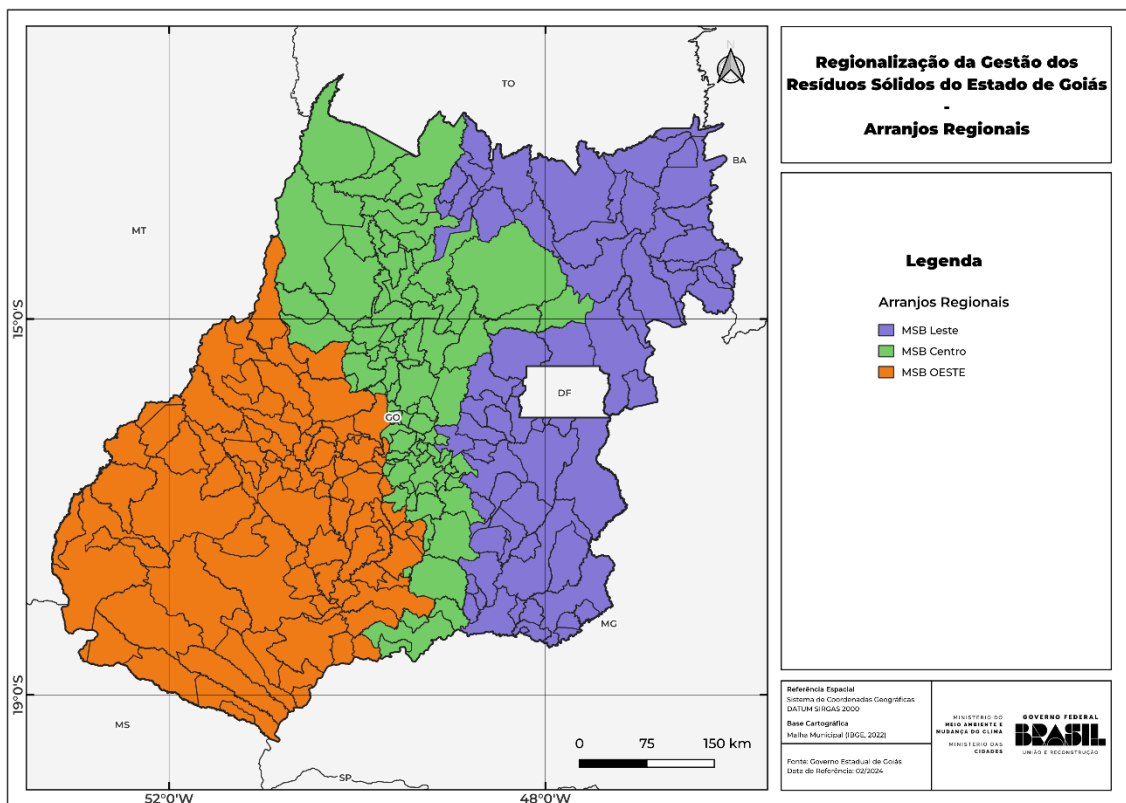
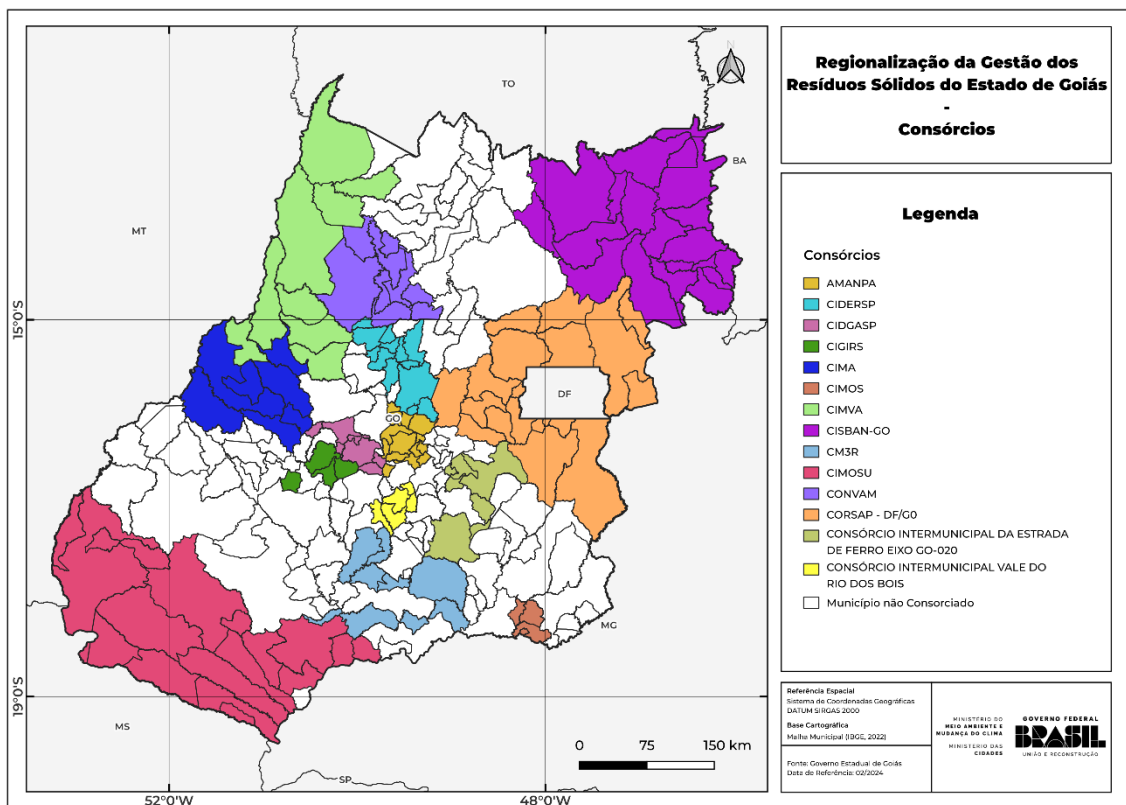


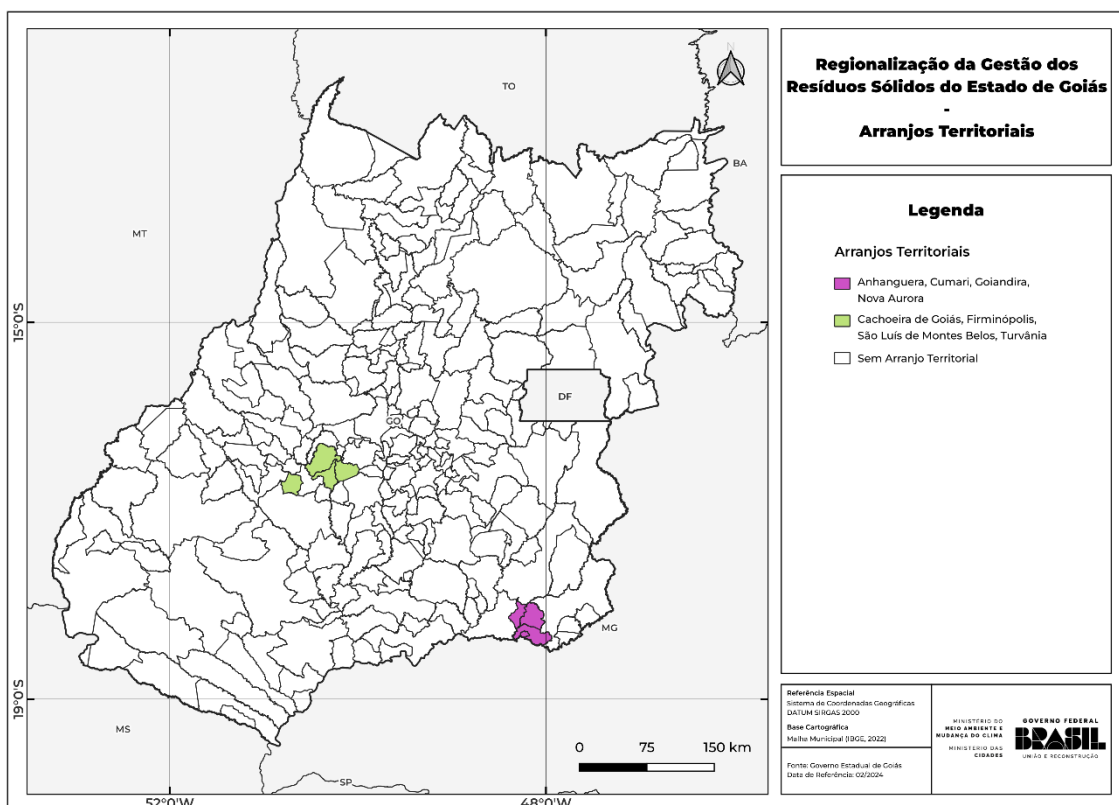
Macrorregião Centro-Oeste



Goiás

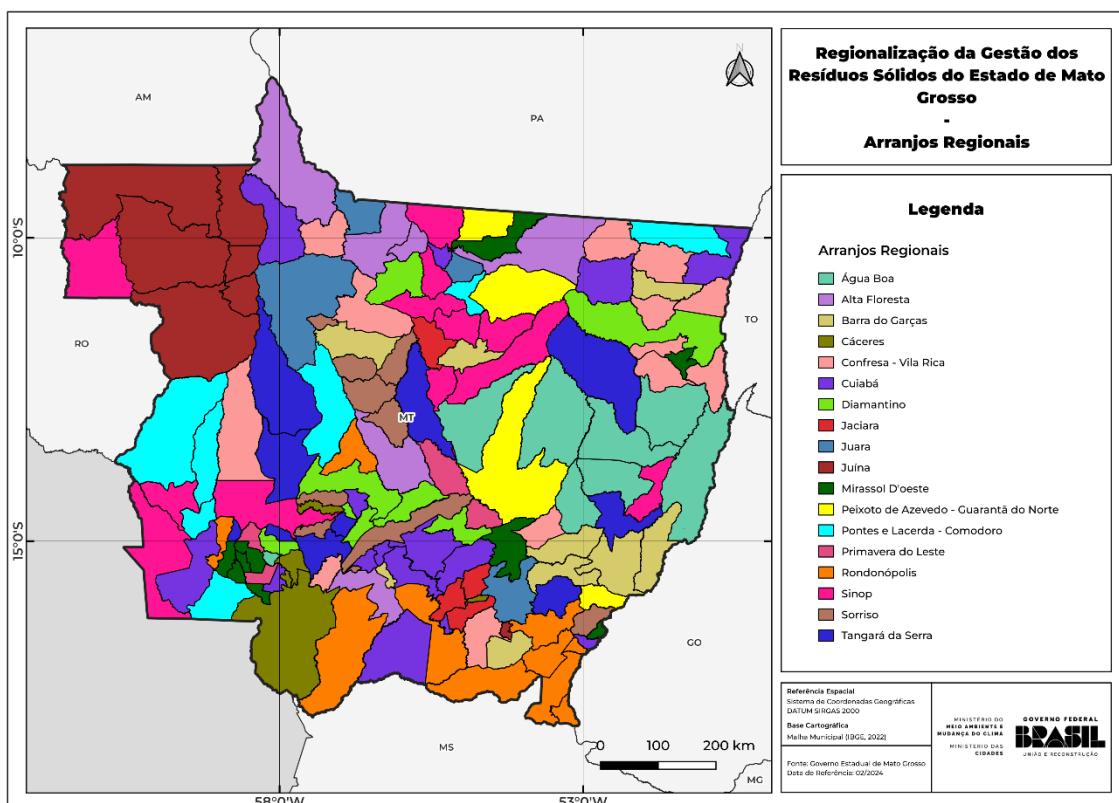
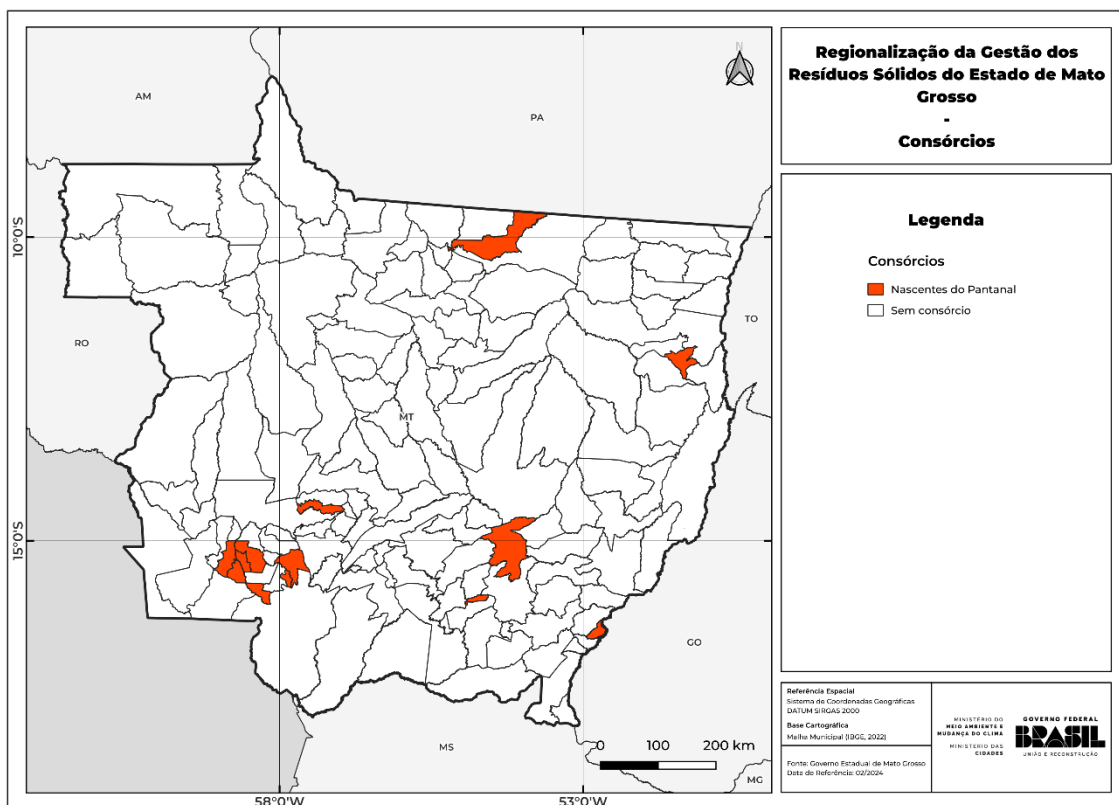
Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado de Goiás.
Fase em que se encontra a Regionalização	Lei Complementar LC nº 182/2023.
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Considerando a realidade brasileira é forçoso admitir que a capacidade financeira, técnica e gerencial dos pequenos e médios municípios, demandam subsídios de uma estrutura regional. Nesse sentido, estas circunstâncias tornam a regionalização mais do que uma opção discricionária governamental, e sim um poder-dever do Estado de realizá-la, para o alcance das metas definidas no âmbito federal.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	A definição das MSBs é um resultado obtido por meio de estudos que englobam a lógica de planejamento integrado, compreendendo as noções de territorialidade, na identificação de prioridades de intervenção e de conformação dos sistemas funcionais do saneamento básico no processo de regionalização, analisando diferentes cenários, para definição de estruturação que buscando garantir segurança jurídica, econômica, e equilíbrio tarifário nos serviços prestados.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://goias.gov.br/meioambiente/wp-content/uploads/sites/33/2023/07/pers_versao_final_forum_de_residuos_solidos-4bd.pdf

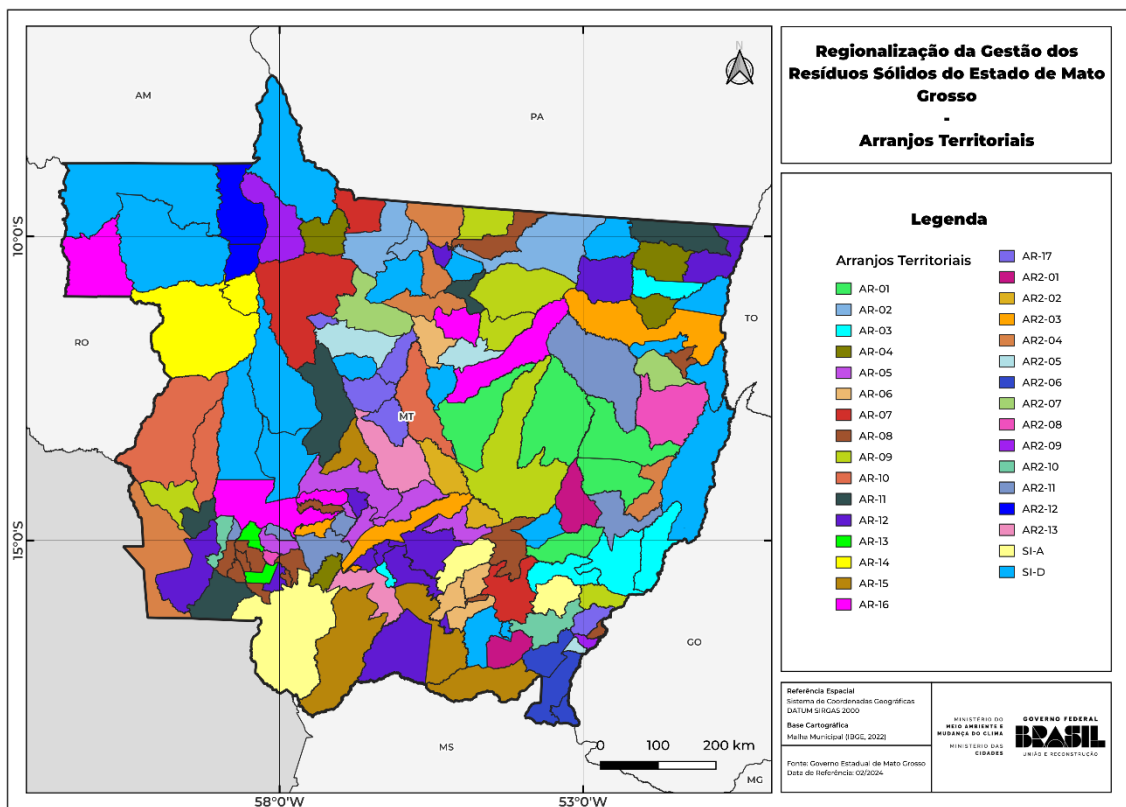




Mato Grosso

Ficha Técnica
Fonte
Governo do Estado do Mato Grosso
Fase em que se encontra a Regionalização
Em Estudo – Ainda não contratado
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
O Estado finalizou no início de 2022 o PERS com propostas de regionalização considerando os critérios expostos no item 8 deste questionário. Ainda não há ato normativo legal ou proposta. Foram propostas 51 regiões com os seguintes arranjos: Arranjo territorial principal, Arranjo territorial complementar, Solução Individual - Distância, Solução Individual - Já possui aterro. O Estado possui 141 municípios. Quanto a adesão e governança estamos estudando a melhor forma de definir em ato legal o PERS bem como a regionalização.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Em Mato Grosso, a Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos é norteada por critérios que incluem distâncias entre municípios, arranjos considerando o aumento da massa de resíduos para otimizar a operação do aterro e a utilização eficiente dos aterros sanitários já existentes.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos
https://persmt.setec.ufmt.br/





Mato Grosso do Sul

Ficha Técnica
Fonte
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fase em que se encontra a Regionalização
Regionalização e Proposição de Arranjos Intermunicipais do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS – MS
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Aprovado pela Resolução SEMAGRO/MS nº702/2020, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul - PERS, estabeleceu através de estudos de regionalização 11 arranjos intermunicipais para consorciamento de aterros sanitários, estabelecidos com base na definição de das melhores alternativas regionais para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, levando-se consideração os aspectos técnicos, sociais, econômicos e ambientais, conforme segue: • Arranjo Intermunicipal 1 - Região de Amambai: (sede) /Municípios - Aral Moreira; Coronel Sapucaia, Laguna Carapã; Paranhos; Sete Quedas; Tacuru. • Arranjo Intermunicipal 2 - Região de Aquidauana (sede): Anastácio; Bodoquena; Miranda • Arranjo Intermunicipal 3 - Região de Campo Grande (sede): Bandeirantes; Corguinho; Dois Irmãos do Buriti; Jaraguari; Ribas do Rio Pardo; Rochedo; Sidrolândia; Terenos. • Arranjo Intermunicipal 4 - Região de Chapadão do Sul - (sede): Cassilândia; Costa Rica; Inocência; Paraíso das Águas • Arranjo Intermunicipal 5 - Corumbá (sede): Ladário • Arranjo Intermunicipal 6 - Região de Coxim (sede): Alcinópolis; Camapuã; Figueirão; Pedro Gomes; Rio Negro; Rio Verde de Mato Grosso; São Gabriel do Oeste; Sonora. • Arranjo Intermunicipal 7 - Região de Dourados (sede): Antônio João; Caarapó; Deodápolis; Douradina; Fátima do Sul; Glória de Dourados; Itaporã; Jateí; Maracaju; Nova Alvorada do Sul; Ponta Porã; Rio Brilhante; Vicentina. • Arranjo Intermunicipal 8 - Região de Jardim (sede): Bela Vista; Bonito; Caracol; Guia Lopes da Laguna; Nioaque; Porto Murtinho. • Arranjo Intermunicipal 9 - Região de Naviraí (sede): Eldorado; Iguatemi; Itaquiraí; Japorã; Juti; Mundo Novo; Novo Horizonte do Sul. • Arranjo Intermunicipal 10 - Região de Nova Andradina (sede): Anaurilândia; Angélica; Batayporã; Ivinhema; Taquarussu. • Arranjo Intermunicipal 11 - Região de Três Lagoas (sede): Água Clara; Aparecida do Taboado; Bataguassu; Brasilândia; Paranaíba; Santa Rita do Pardo; Selvíria. Atualmente, conforme dados extraídos da análise do ICMS Ecológico, Componente Resíduos Sólidos Urbanos, anos bases 2022, 2023 e banco de dados do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Estado de Mato Grosso do Sul, incentiva a gestão consorciada de resíduos sólidos pelos municípios através do rateio

do recurso financeiro advindo do Programa ICMS Ecológico, onde o município que realiza a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário intermunicipal recebe maior pontuação nesse quesito. Assim o estado vem apresentando certa evolução na disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário, através da seguinte configuração: 06 aterros privados; 02 aterros consorciados e 08 aterros municipais.

Podemos dizer que da proposta inicial dos arranjos apresentados no PERS, 4 se concretizaram permanecendo como sede, os seguintes arranjos: Arranjo Intermunicipal 3 - Região de Campo Grande; Arranjo Intermunicipal 7 - Região de Dourados; Arranjo Intermunicipal 8 - Região de Jardim e Arranjo Intermunicipal 11 - Região de Três Lagoas. Necessário observar que o Município de Glória de Dourados que se apresentava como um dos municípios integrantes do arranjo 7, construiu um aterro sanitário municipal para depois se tornar um aterro consorciado, conforme planilha atualizada em abril de 2024.

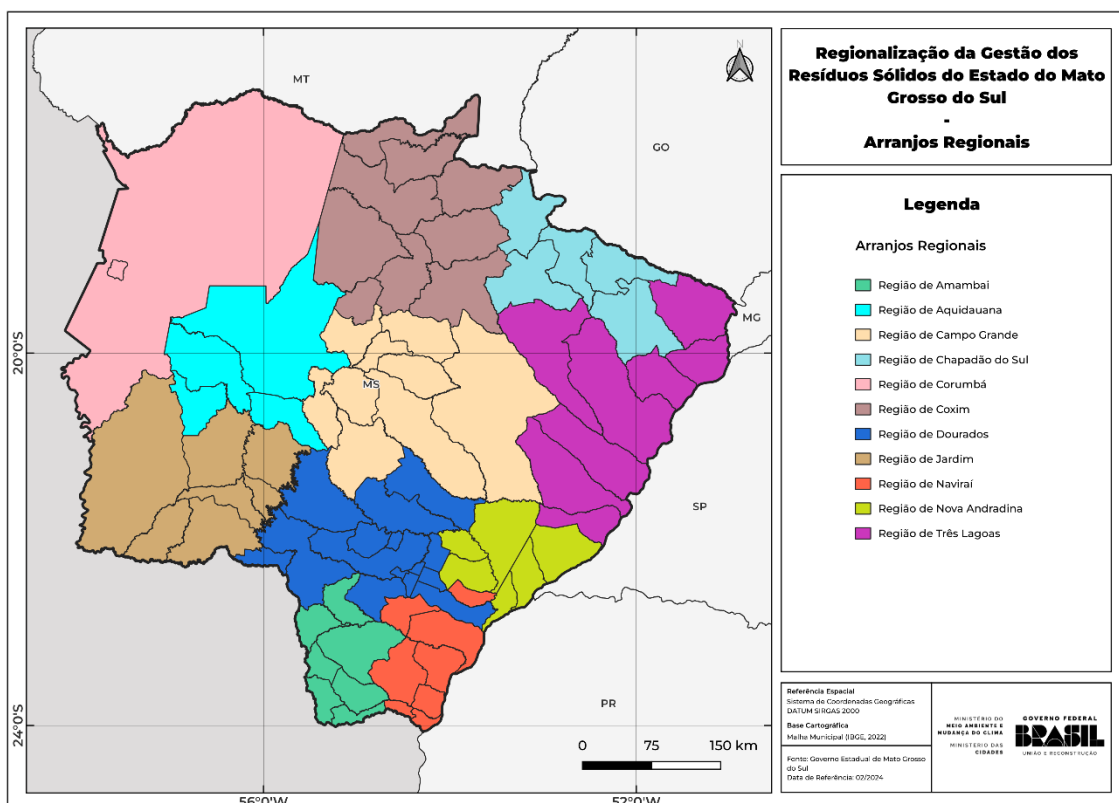
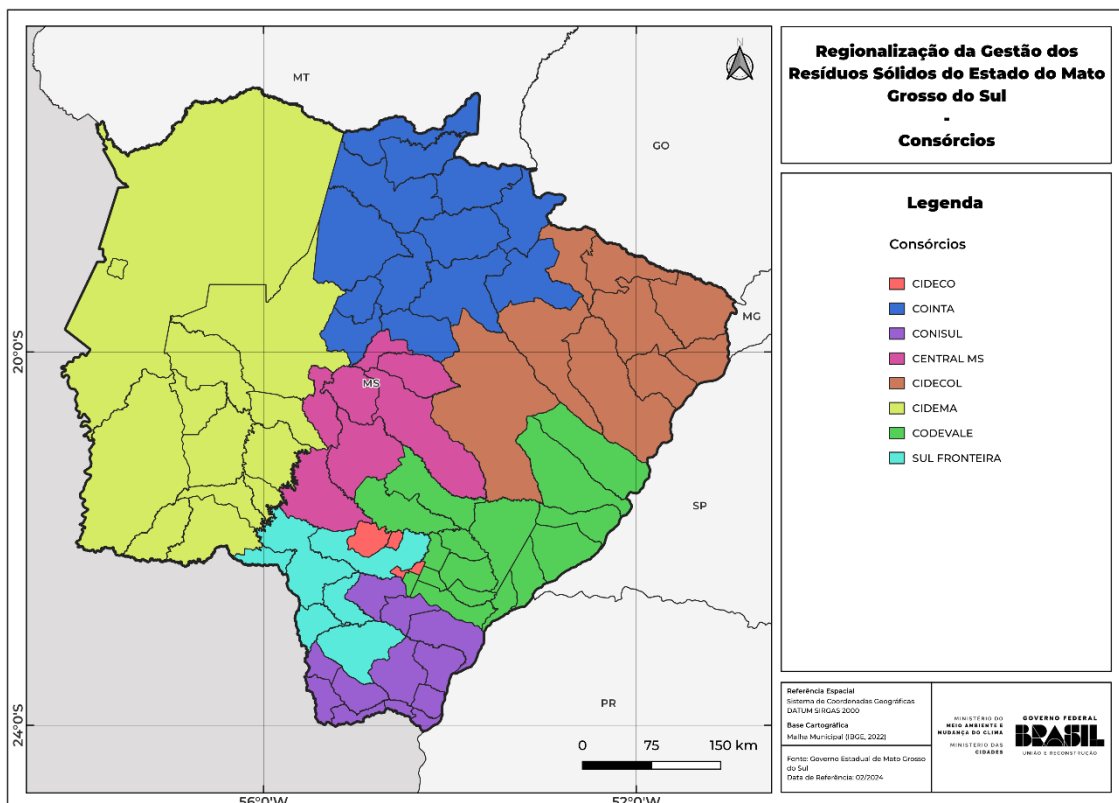
No Arranjo Intermunicipal 6 - Região de Coxim, houve mudança recente no cenário projetado com a instalação e formalização de contrato do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, com o aterro privado localizado no município de Rio Verde de Mato Grosso, aderindo a esse instrumento os municípios já listados nesse arranjo incluindo Rochedo e excluindo Costa Rica que possui aterro próprio.

Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos

A regionalização do estado foi realizada com base nos princípios legais norteadores da gestão associada, em parâmetros técnicos pré-determinados e em três cenários pré-definidos para Mato Grosso do Sul, tendo sido considerado sete hipóteses para um dos cenários. Os parâmetros técnicos utilizados foram: identificação dos aterros sanitários existentes; apresentação das distâncias entre os municípios; e a caracterização das malhas rodoviárias do Estado.

Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos

<https://www.imasul.ms.gov.br/publicacoes/>

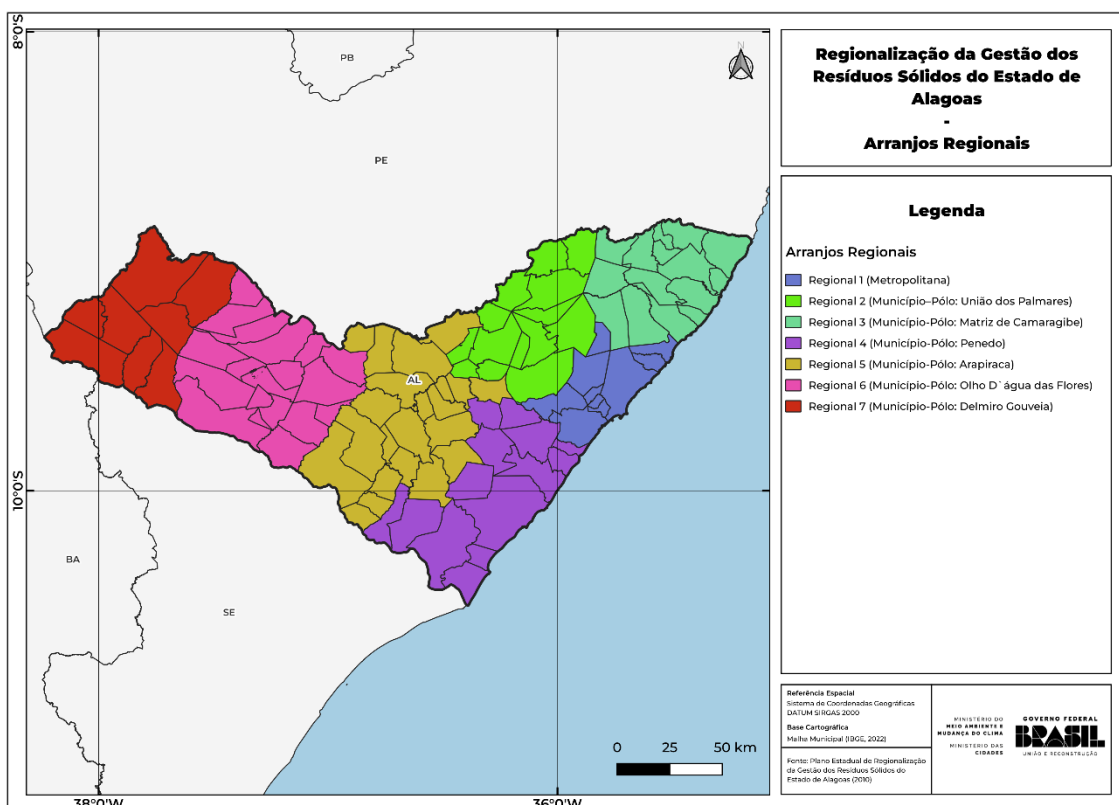
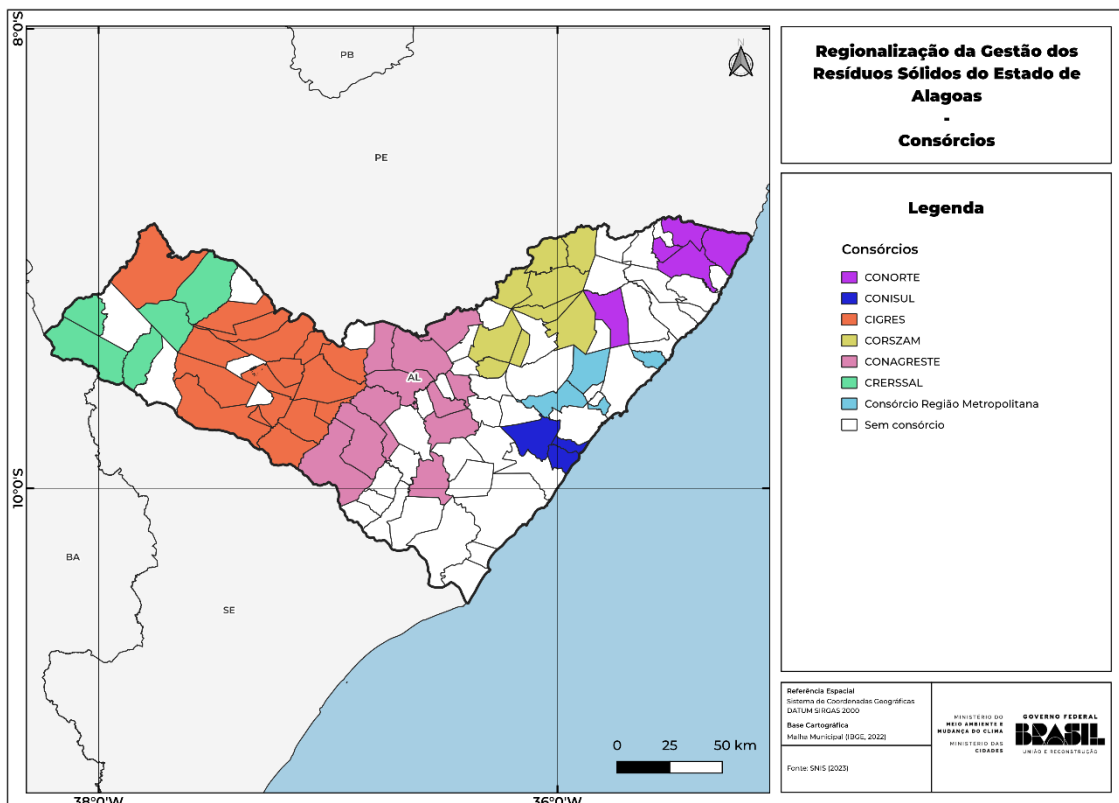


Macrorregião Nordeste



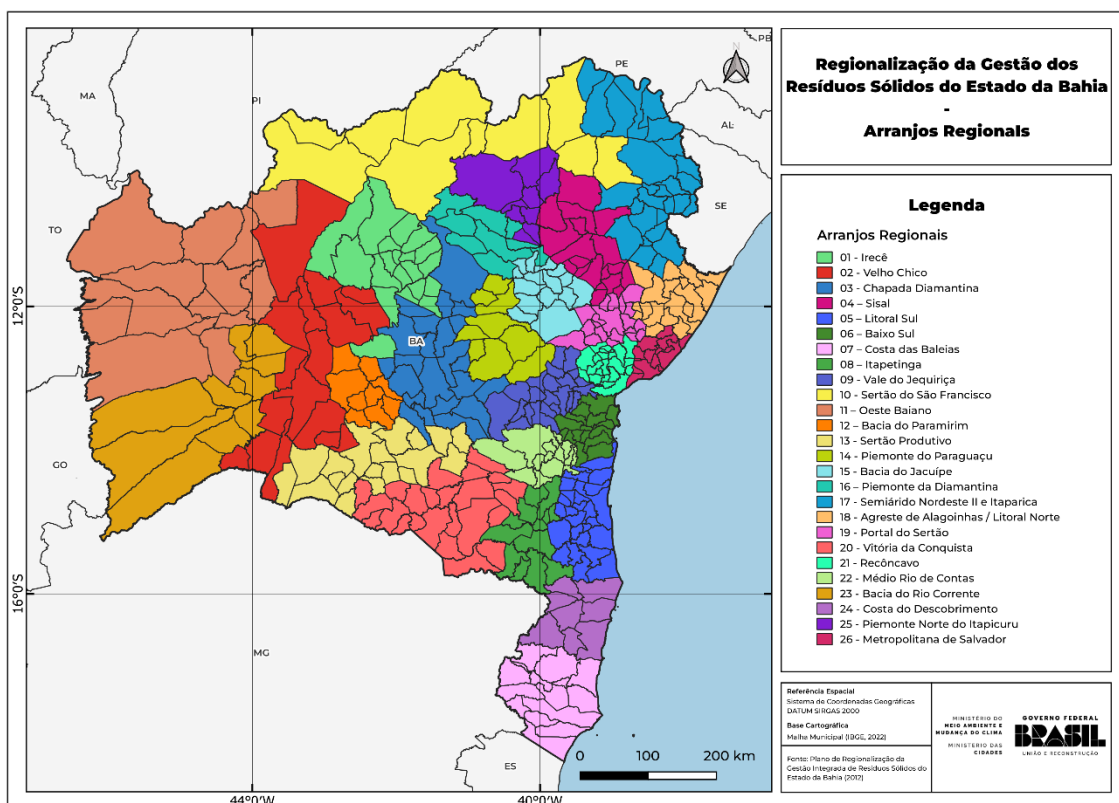
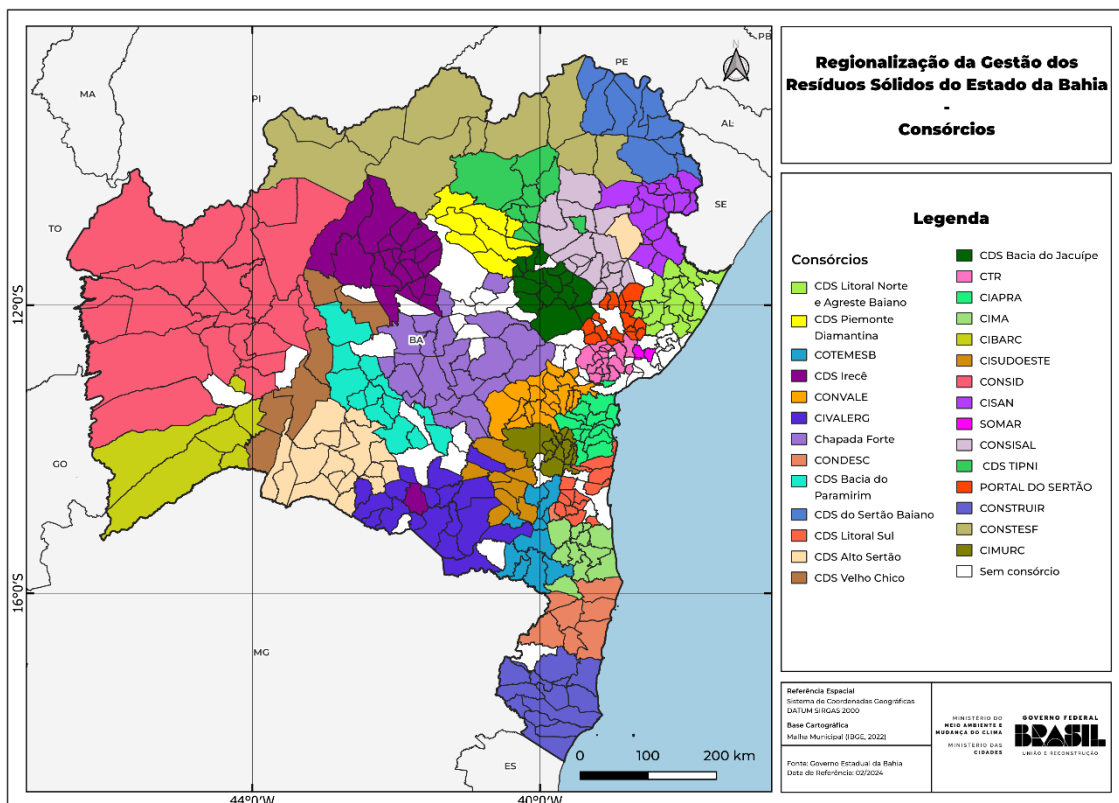
Alagoas

Ficha Técnica
Fonte
Fase em que se encontra a Regionalização
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos



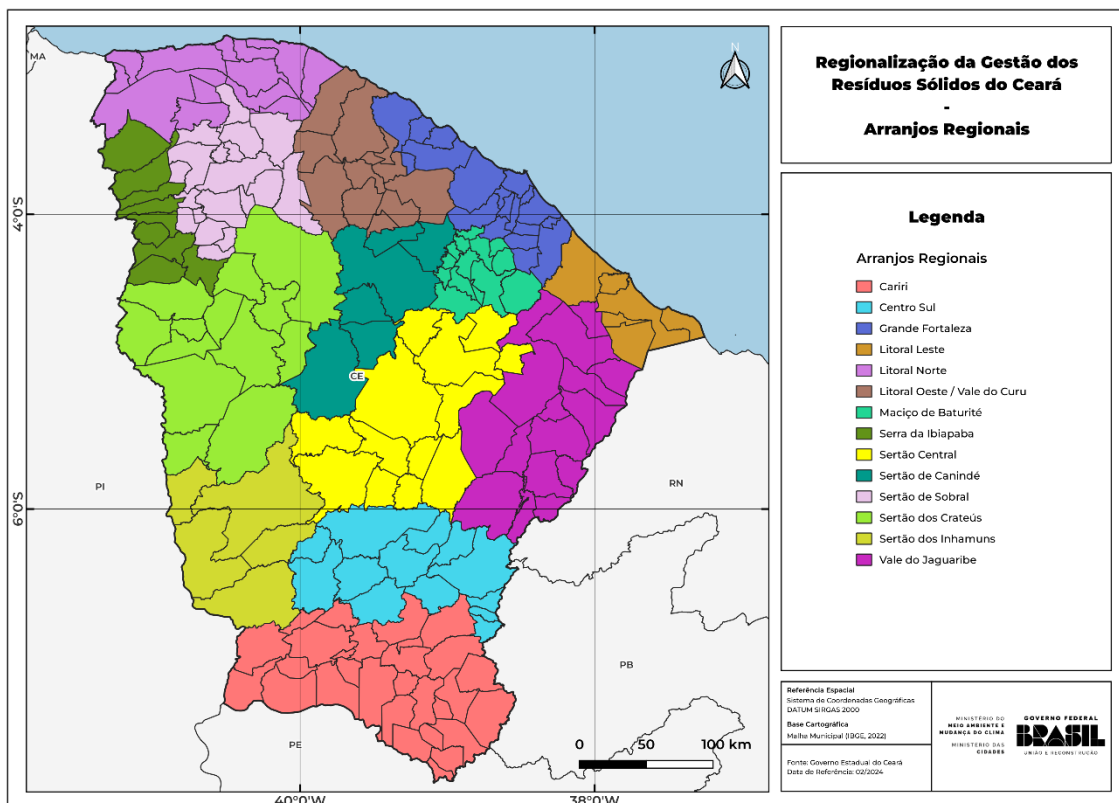
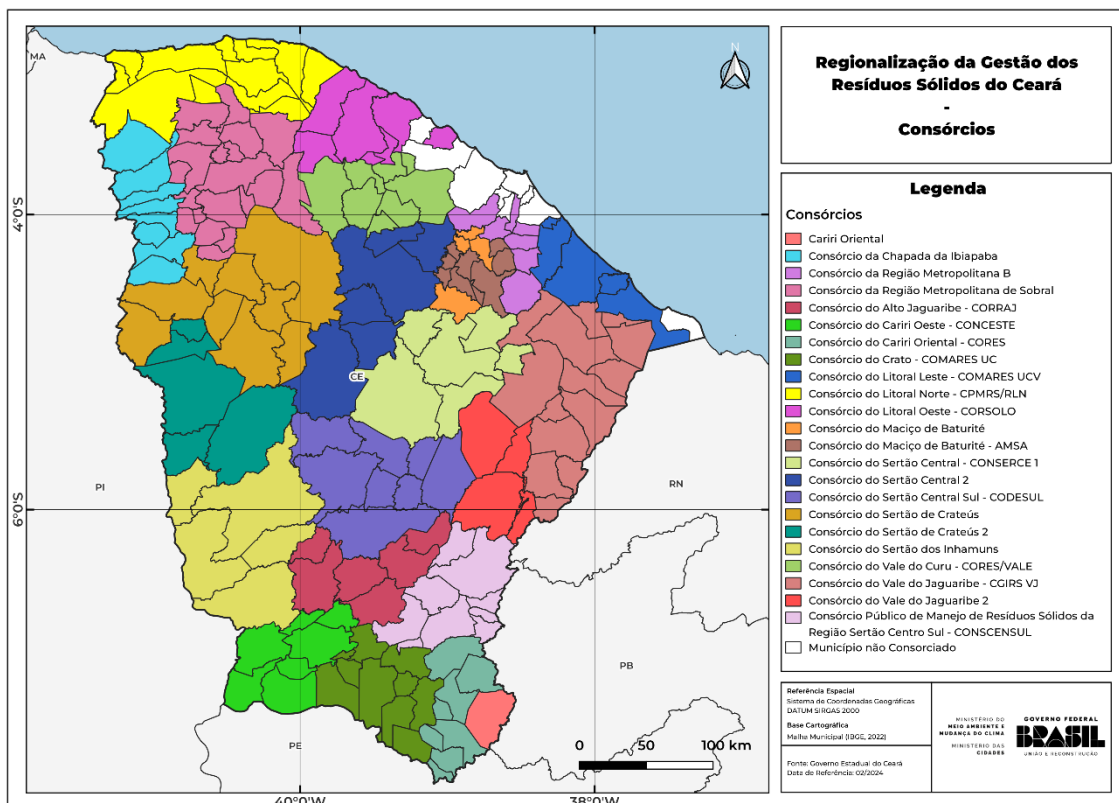
Bahia

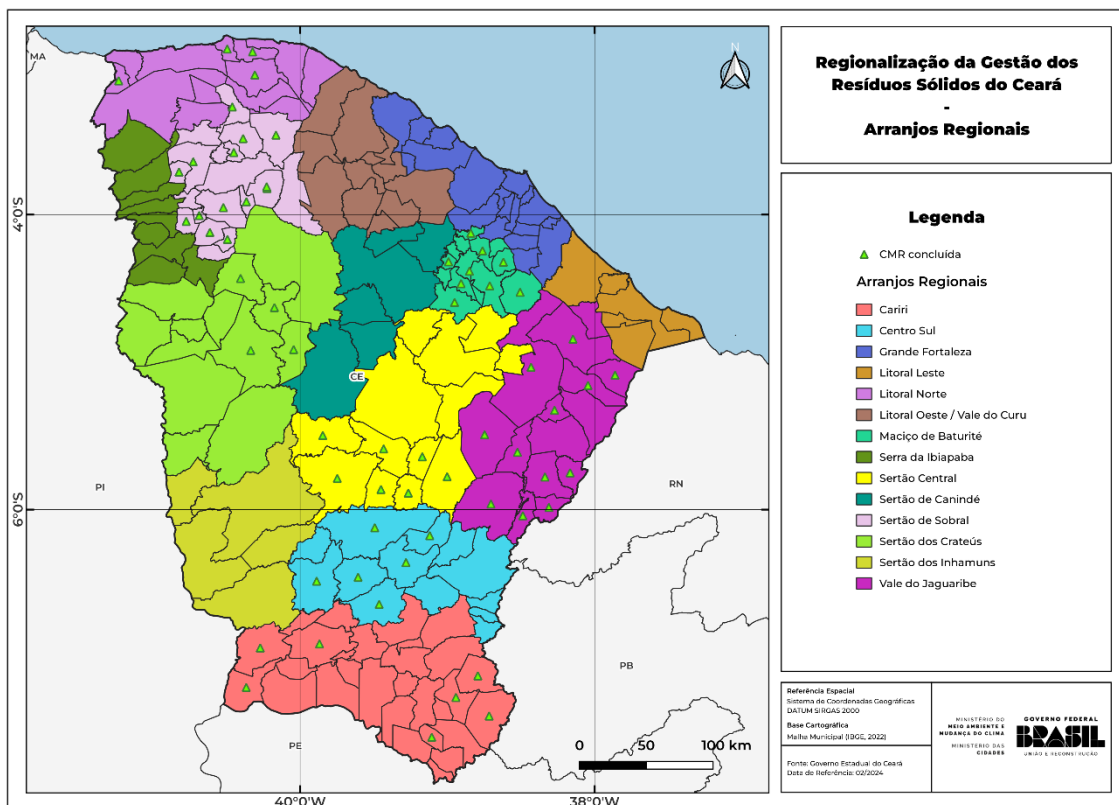
Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado da Bahia	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Em Atualização	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
O plano encontra-se em elaboração.	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Critérios norteadores previstos no estudo de Regionalização: minimização da geração de resíduos sólidos; segregação dos resíduos a partir da origem; reciclagem da fração orgânica dos resíduos sólidos; revalorização dos componentes recicláveis e tratamento e disposição próximos da geração.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/item/10611-planos-estaduais.html	
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html	



Ceará

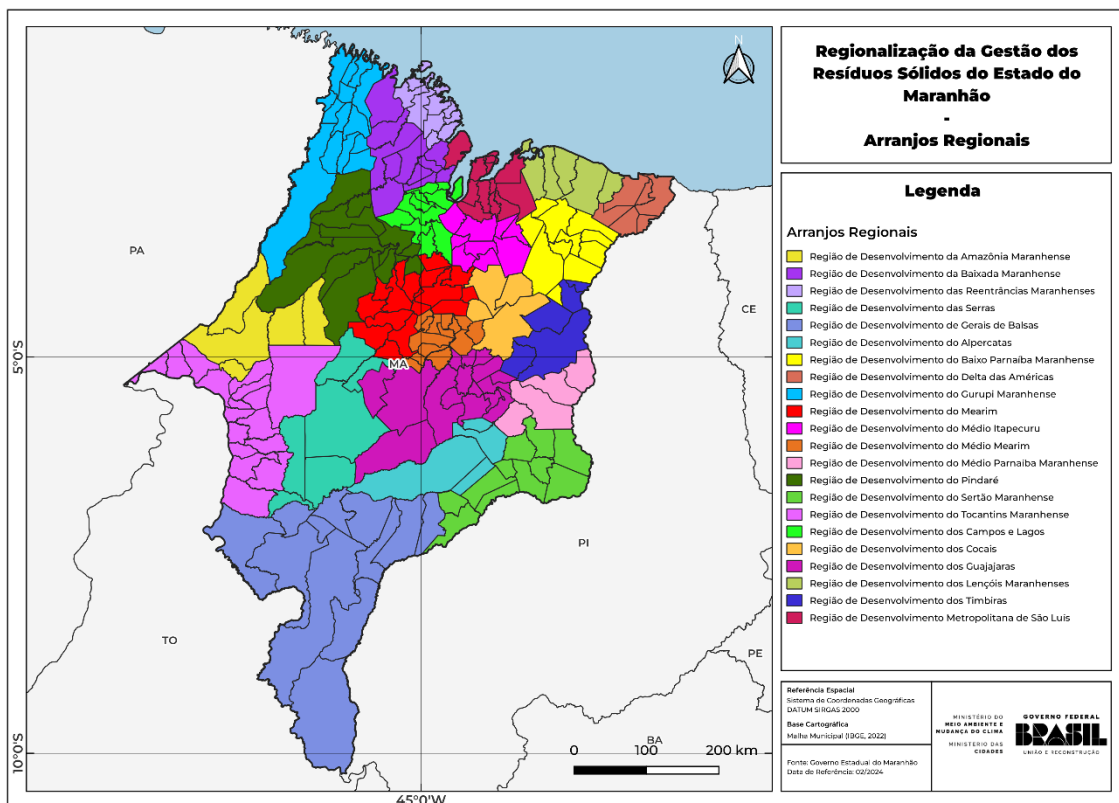
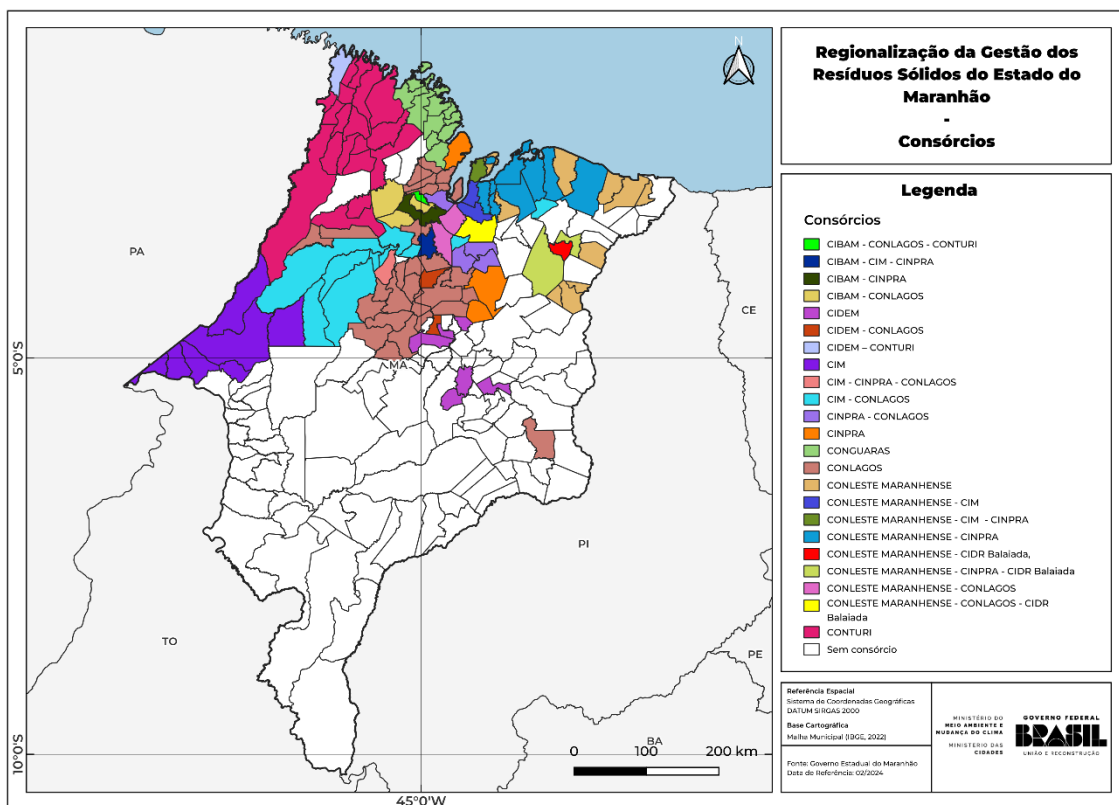
Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Ceará	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Planos Regionais das 14 regiões do Estado do Ceará elaborados.	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Lei Nº 16032 DE 20/06/2016 - Política Estadual de Resíduos Sólidos 14 regiões de Resíduos Sólidos 184 municípios (Todos municípios do estado Ceará). 175 municípios aderiram e entraram em consórcios públicos no estado do Ceará.	
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
A Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Estado foi resultado de uma análise dos resultados de nove oficinas de trabalho, reuniões técnicas, e da aplicação do Modelo Tecnológico proposto pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a gestão de Resíduos Sólidos. A localização geográfica e a busca da otimização no uso das unidades de aterros sanitários já implantados, em fase de projeto ou em implantação, com racionalidade e sustentabilidade das ações, foram importantes diretrizes na definição da forma de regionalização. A partir dessas diretrizes, foram analisadas as alternativas para localização dos demais equipamentos que integram o modelo tecnológico e de gestão de resíduos sólidos, proposto pelo MMA. Os estudos foram realizados tendo como subsídio as diretrizes das Políticas Nacionais de Saneamento, de Mudanças Climáticas e de Resíduos Sólidos. A densidade populacional, a quantidade e as características dos resíduos gerados, as condições de acessibilidade do sistema viário e também as condições de agregação e polarização dos municípios cearenses, além dos demais critérios e parâmetros discutidos nas oficinas, resultam nas alternativas propostas para a regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos no estado do Ceará.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://www.sema.ce.gov.br/plano-estadual-de-residuos-solidos-2/	





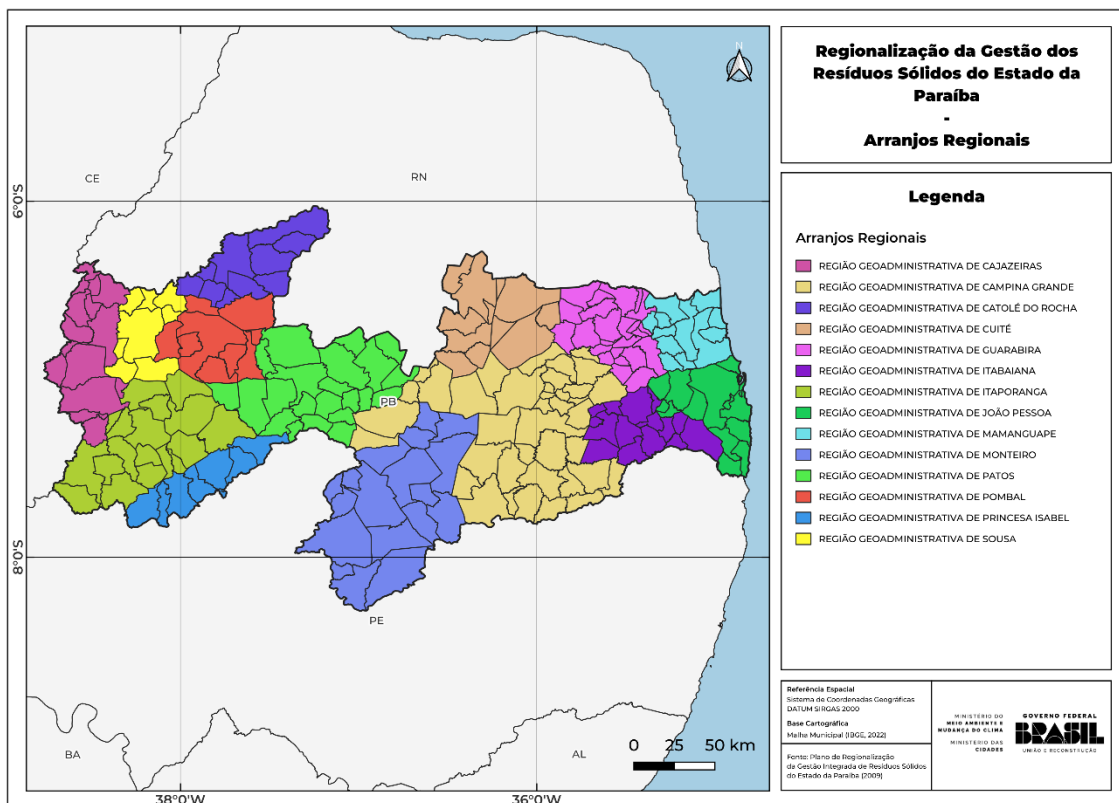
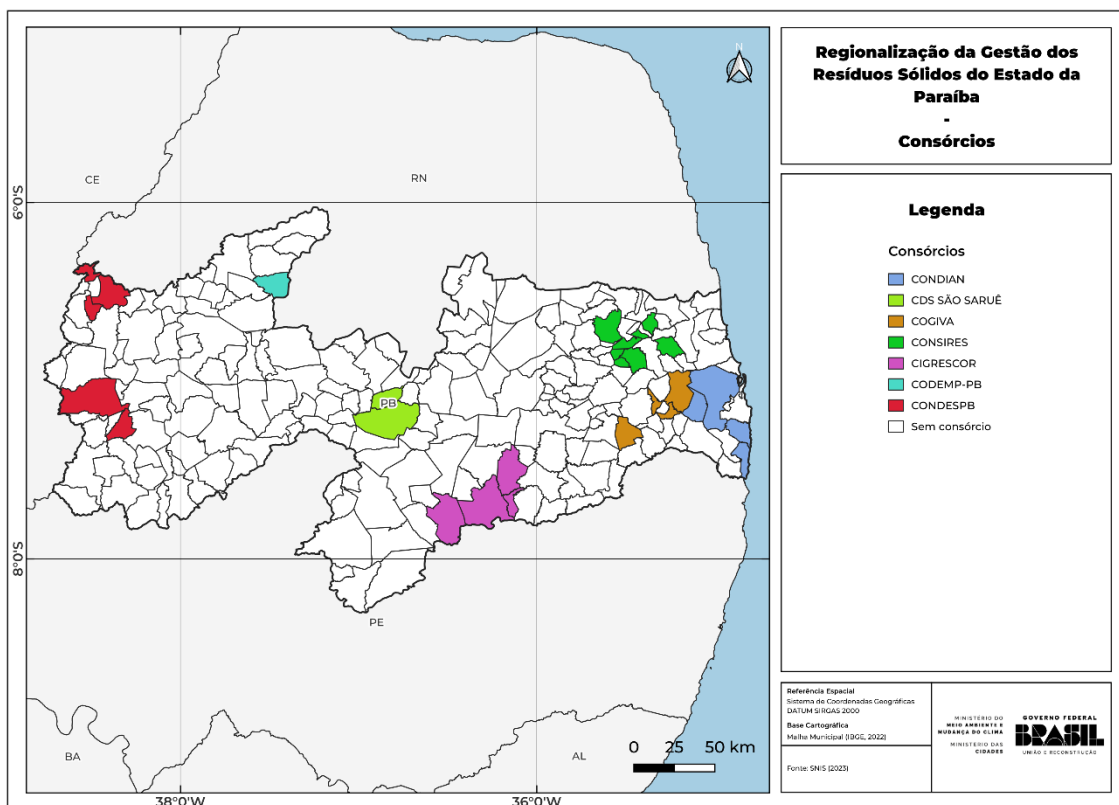
Maranhão

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado do Maranhão
Fase em que se encontra a Regionalização	Lei Complementar
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Aprovado pelo Decreto 38.388/23, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos possui em sua apresentação características gerais socioeconômica do Estado, onde se define a divisão de 22 Regiões de Desenvolvimento, com o quantitativo de 217 municípios maranhenses, onde são apresentadas as metas a serem alcançadas no Estado e as diretrizes estratégicas a serem adotadas para a implementação do PERS.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Para promoção de uma regionalização equilibrado e quantitativo de todos os territórios municipais, além de permitir o estudo específico para cada região e formas de gestão e gerenciamento, foram considerados aspectos fisiográficos, cobertura vegetal, clima, hidrografia, ocupação humana, etnia, abastecimento de água, esgoto e energia, entre e outros.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1tyTJT_pEYWM-7Kx7Q15ZEb-YKmTxk_vl



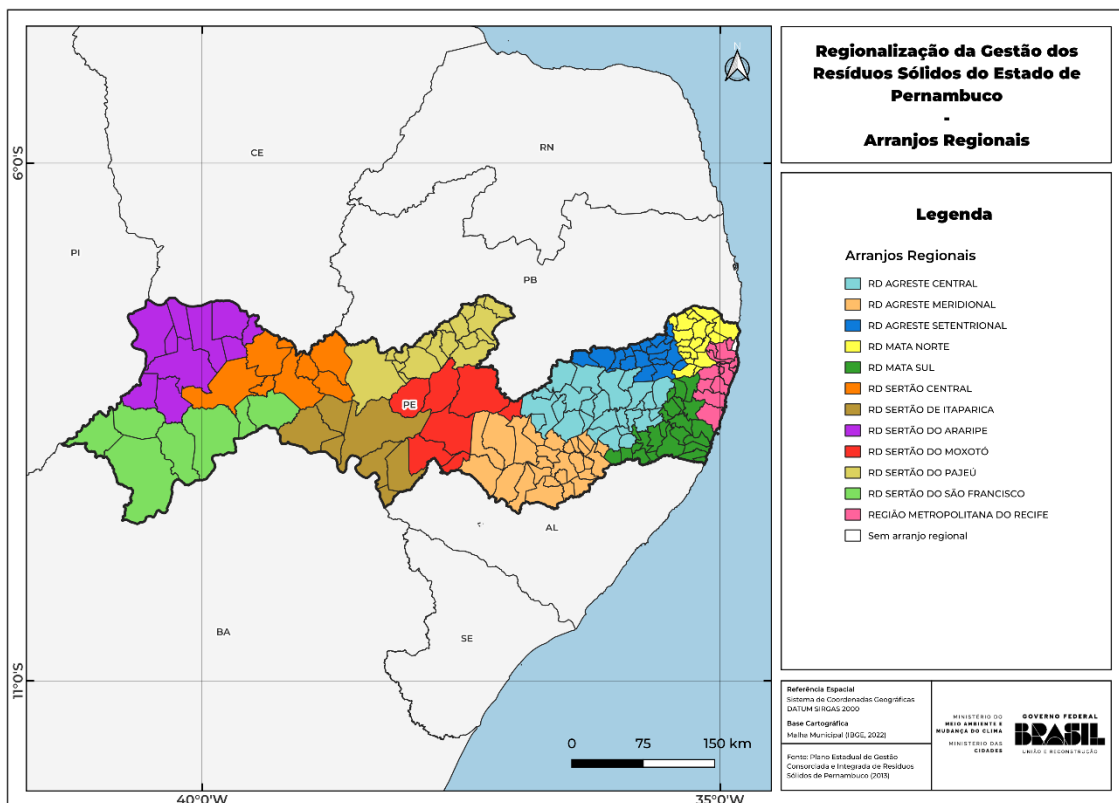
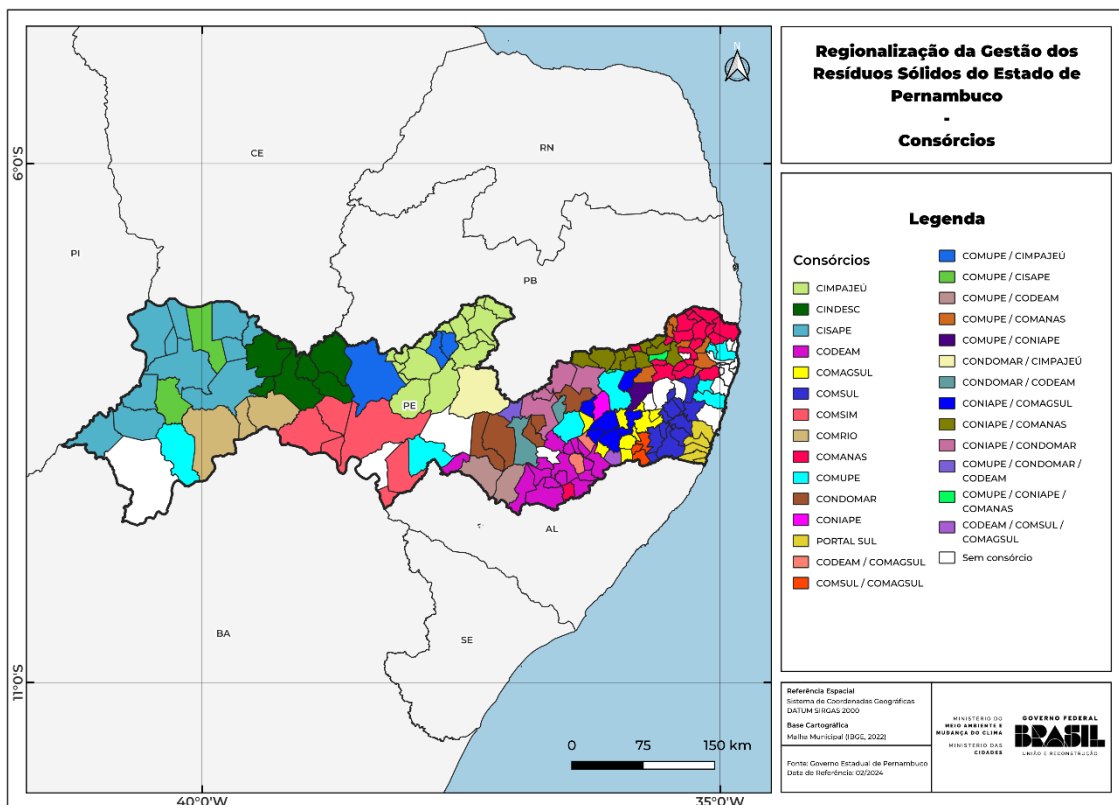
Paraíba

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado da Paraíba
Fase em que se encontra a Regionalização	Apesar do Estado da Paraíba possuir o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, não foi instituída a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Porém, existe a Lei nº 9.260 de 25/11/2010 que institui a Política Estadual de Saneamento Básico, sendo o eixo dos resíduos sólidos parte integrante.
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	As Regiões Geoadministrativas foram organizadas em arranjos regionais, onde se leva em consideração a integração das soluções tecnológicas sugeridas para cada arranjo, além dos municípios com soluções individualizadas. Na proposta de regionalização foi formado um total de trinta e três (33) arranjos regionais e nove (09) soluções individualizadas nas quatorze (14) Regiões Geoadministrativas. A Paraíba possui 223 municípios. Atualmente, os municípios paraibanos destinam os RSU para os aterros sanitários que se encontram mais próximo do respectivo município, não ocorrendo a regionalização conforme descrita no PERS/PB. No Estado da Paraíba existem nove (09) aterros privados, três (03) aterros municipais e três (03) áreas de transbordo em operação. Além de outros aterros sanitários e estações de transbordo que se encontram em fase de licenciamento.
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Conforme dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba (PERS/PB) publicado em 2014, foram utilizados oito (08) parâmetros técnicos para subsidiar os critérios de aplicação para formação dos Arranjos Territoriais nas Unidades Regionais do Estado são: População Urbana, Unidade Regional, Malha Rodoviária, Distância Média entre Sedes Municipais, Produção de Resíduos, Relevo e Unidades de Conservação.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/arquivos/pers-pb-plano-estadual-residuos-solidos-pb-2014.pdf/view



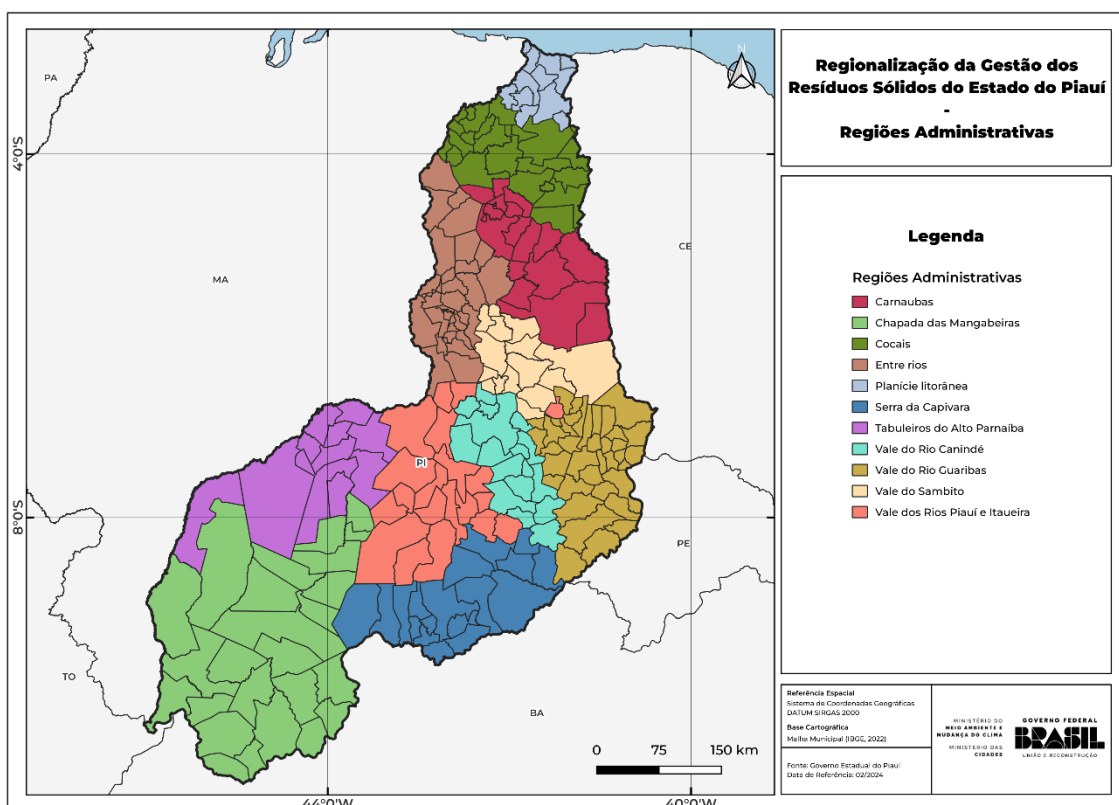
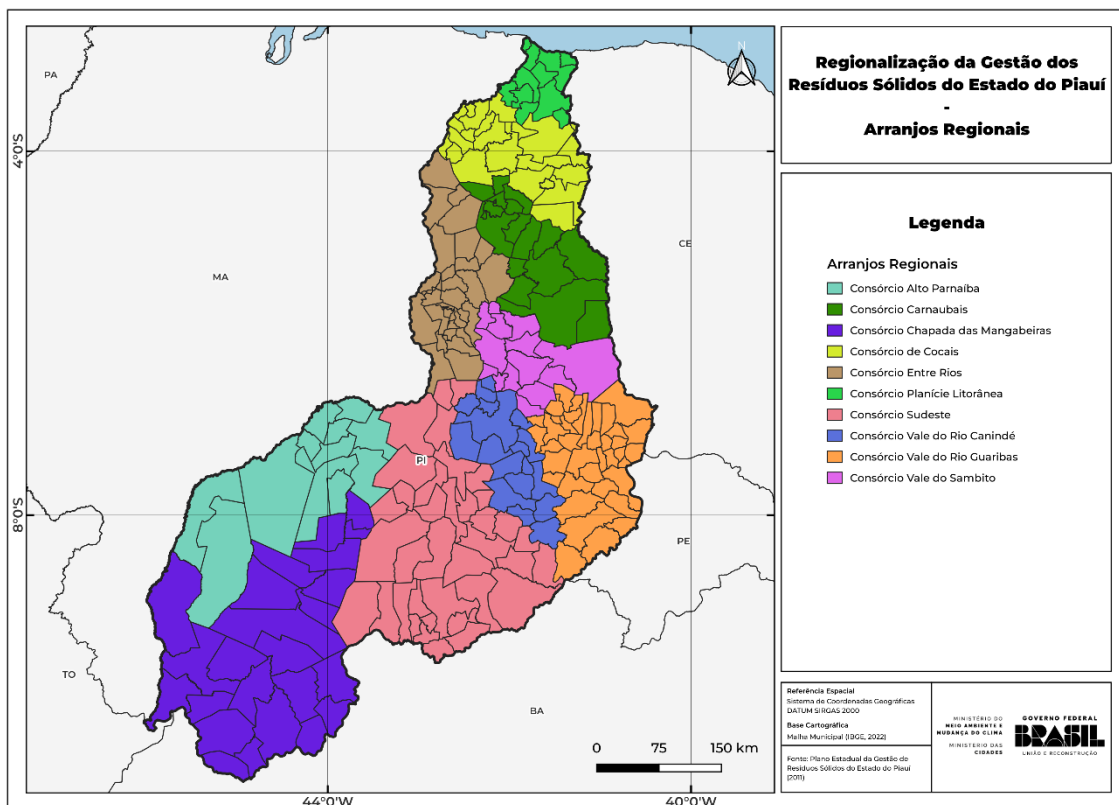
Pernambuco

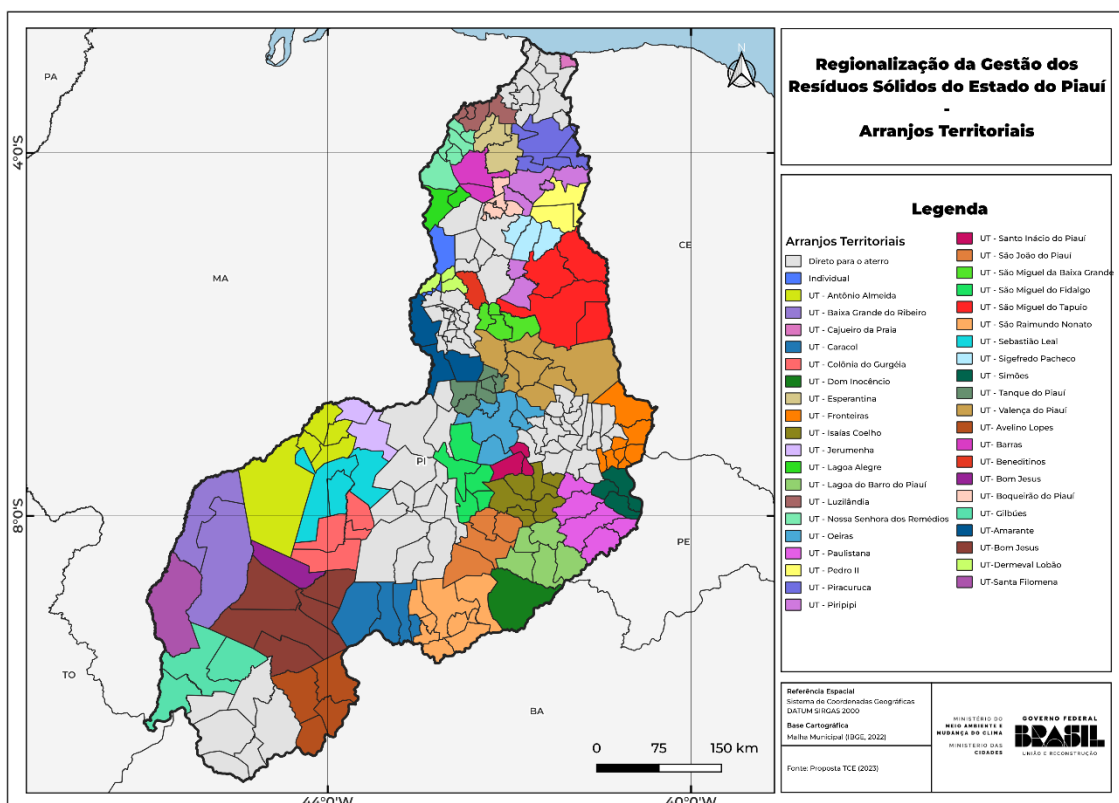
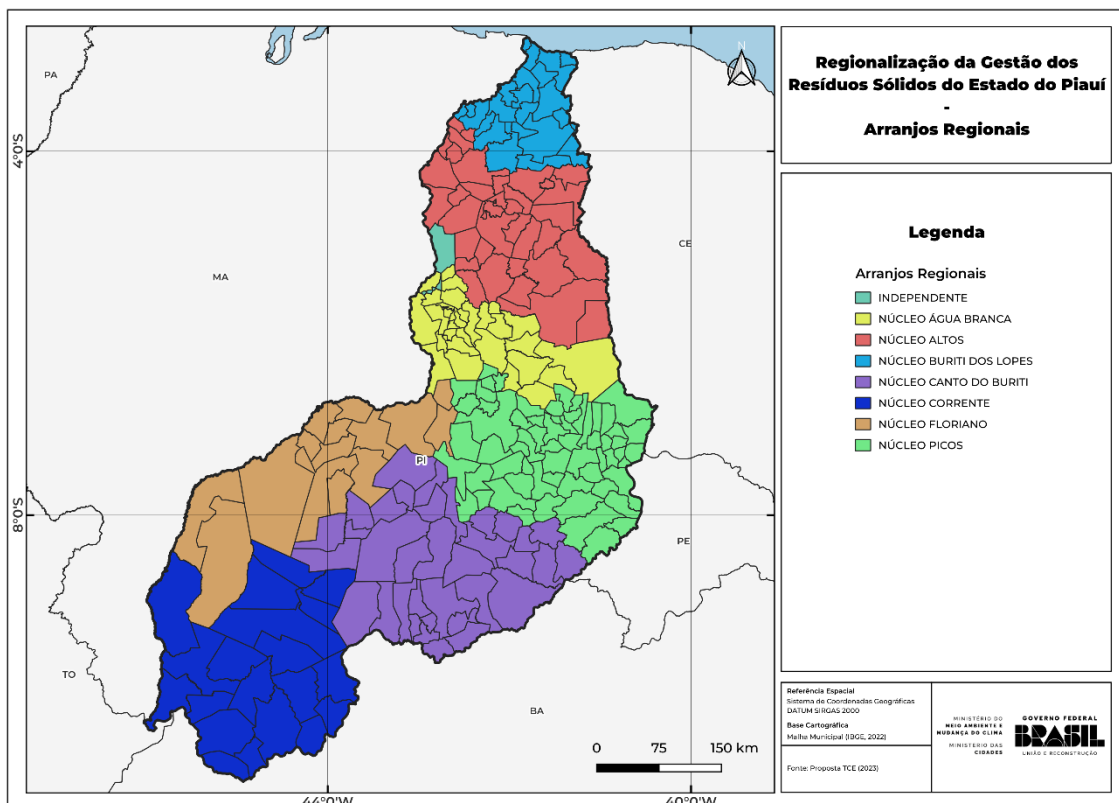
Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado de Pernambuco	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Concluída	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
De acordo com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei No 14.236, de 13/12/2010), os critérios legais estão definidos no capítulo IV, das diretrizes, Art. 7o, no inciso VI que determina o estímulo e apoio à implantação de consórcios públicos intermunicipais e/ou interestaduais, com vistas à viabilização de soluções conjuntas das questões dos resíduos sólidos, assim como no capítulo III, Art. 6o, que inclui entre os objetivos desta Lei estimular a regionalização da gestão dos resíduos sólidos. O tipo de arranjo é consórcios municipais, que incluem 10 Regiões, e 160 Municípios.	
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Para justificar a formação dos arranjos consorciados adotados, utilizou-se como base os seguintes critérios: a) Demográficos (população urbana – sede e distritos); b) Logísticos (malha viária existente, distância entre sedes urbanas e centralidade do município selecionado em relação aos demais); c) Econômicos (renda per capita do município, com no Censo 2010, IBGE); d) Ambientais (existência ou não de restrições de áreas para tratamento e destinação final); e) Infraestrutura física e operacional (existência ou não de aterros sanitários nos municípios e a experiência do município na operação); e, f) Sociais (presença ou não de catadores, organizados ou não).	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://drive.expresso.pe.gov.br/s/FR6YdWwJXPWFtYO	



Piauí

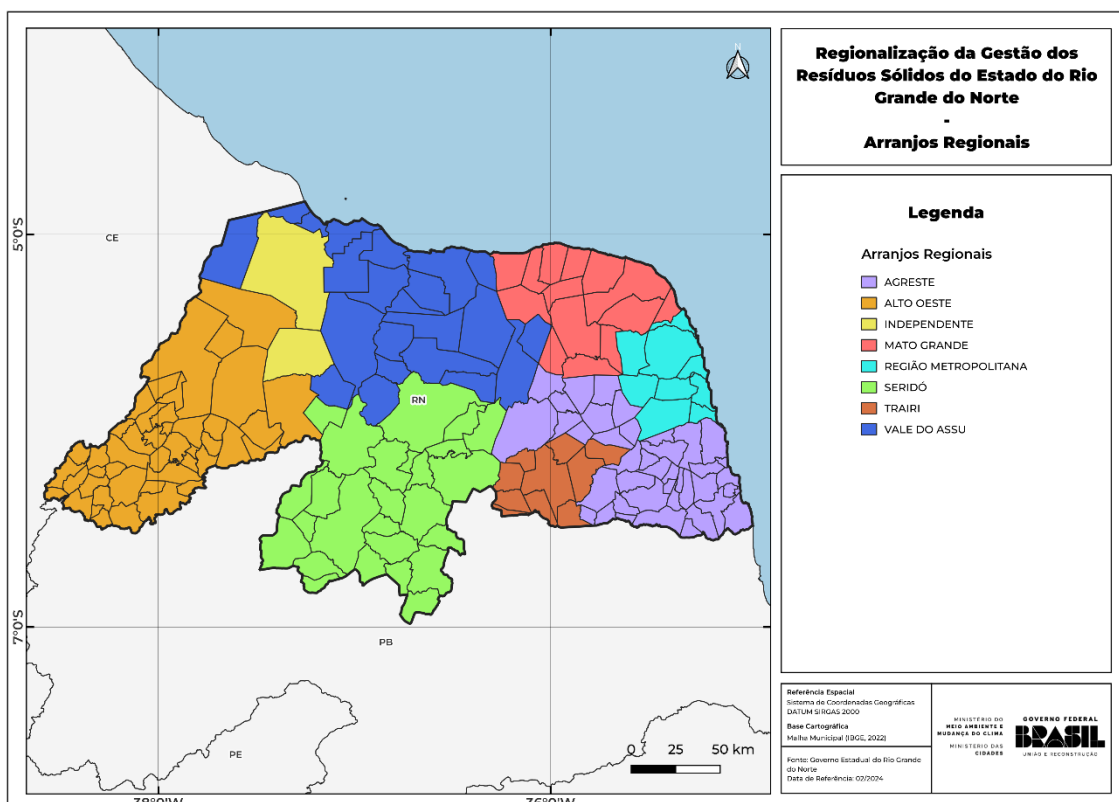
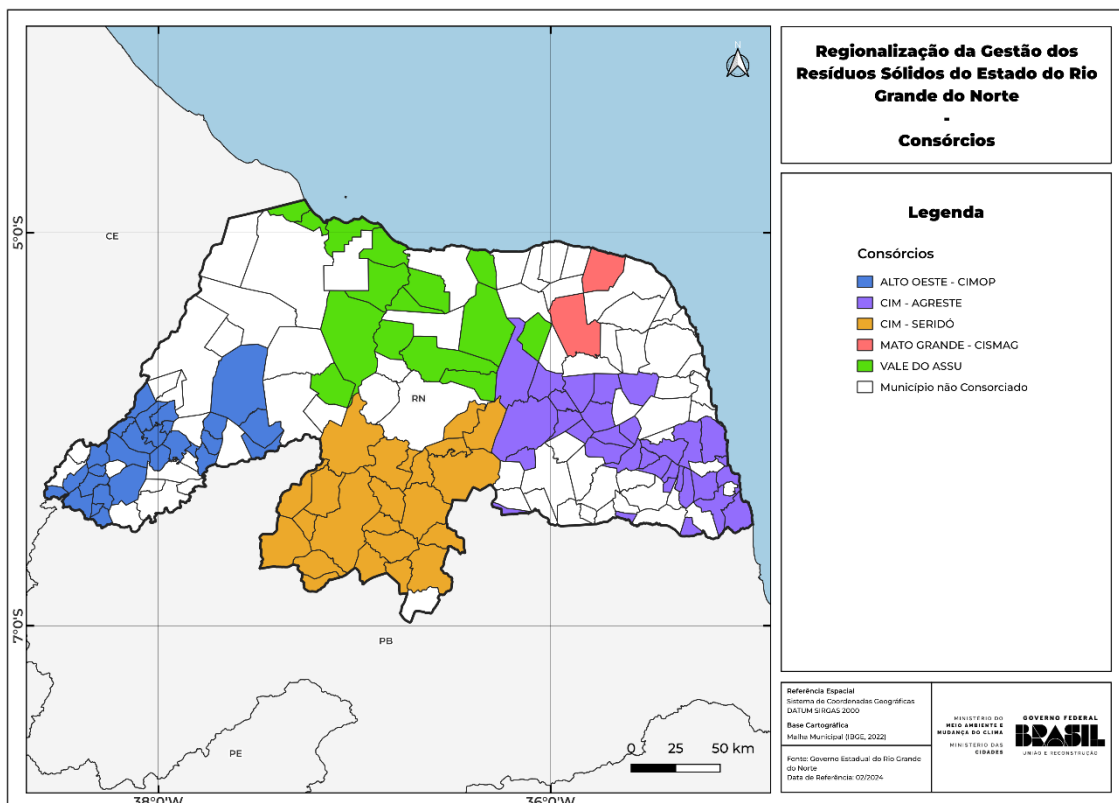
Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Piauí	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Documento defasado	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
O processo em 2011 acabou não sendo implementado, e precisa de um processo de atualização.	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
No PLANAP, os municípios piauienses foram reunidos em quatro macro regiões: Litoral, Meio Norte, Semiárido e Cerrados, 11 Territórios de Desenvolvimento e 28 Aglomerados, estabelecido segundo parâmetros socioeconômicos, técnicos, de vocações produtivas, culturais e ambientais, obedecendo a Diretriz do Planejamento Participativo Territorial que consolida a Lei Complementar Nº 87, de 22 de agosto de 2007. O estudo de regionalização de resíduos do Estado do Piauí, fora publicado ainda em 2011, e precisa de uma atualização por conta de novas características sociais e de infraestrutura de cada município. O TCE/PI elaborou já em 2023 um documento pertinente a um processo de regionalização para localização de aterros sanitários no Estado	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html	





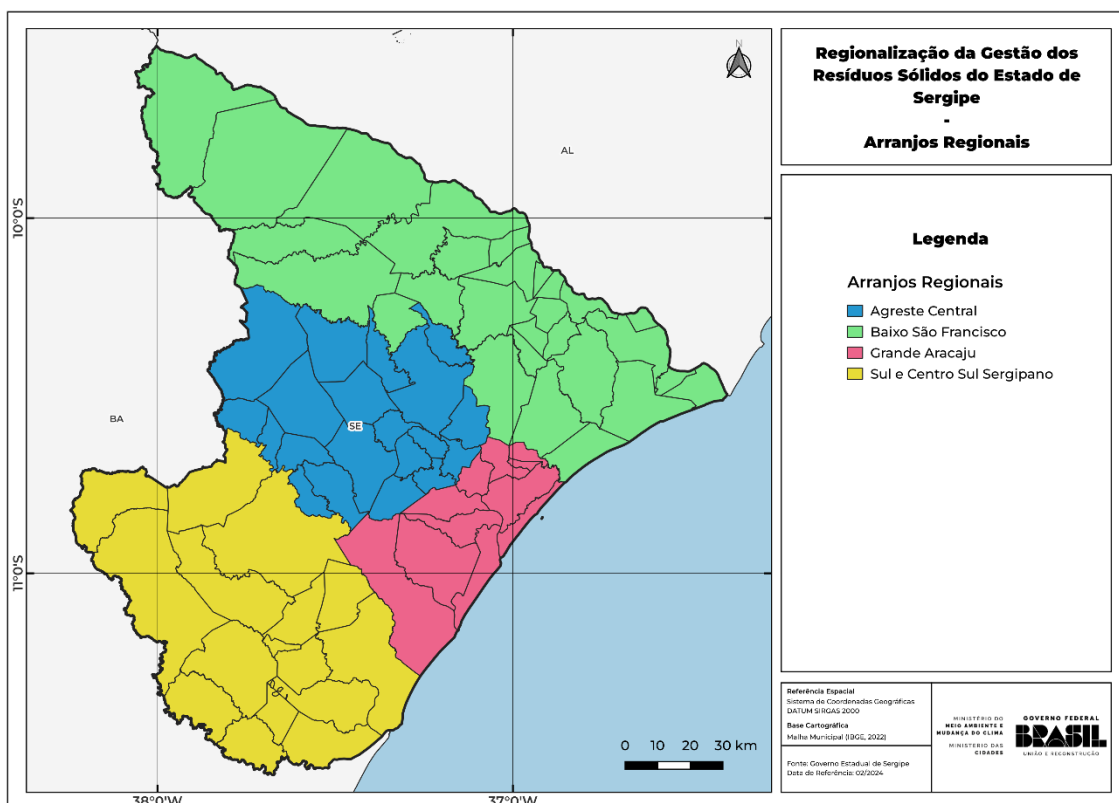
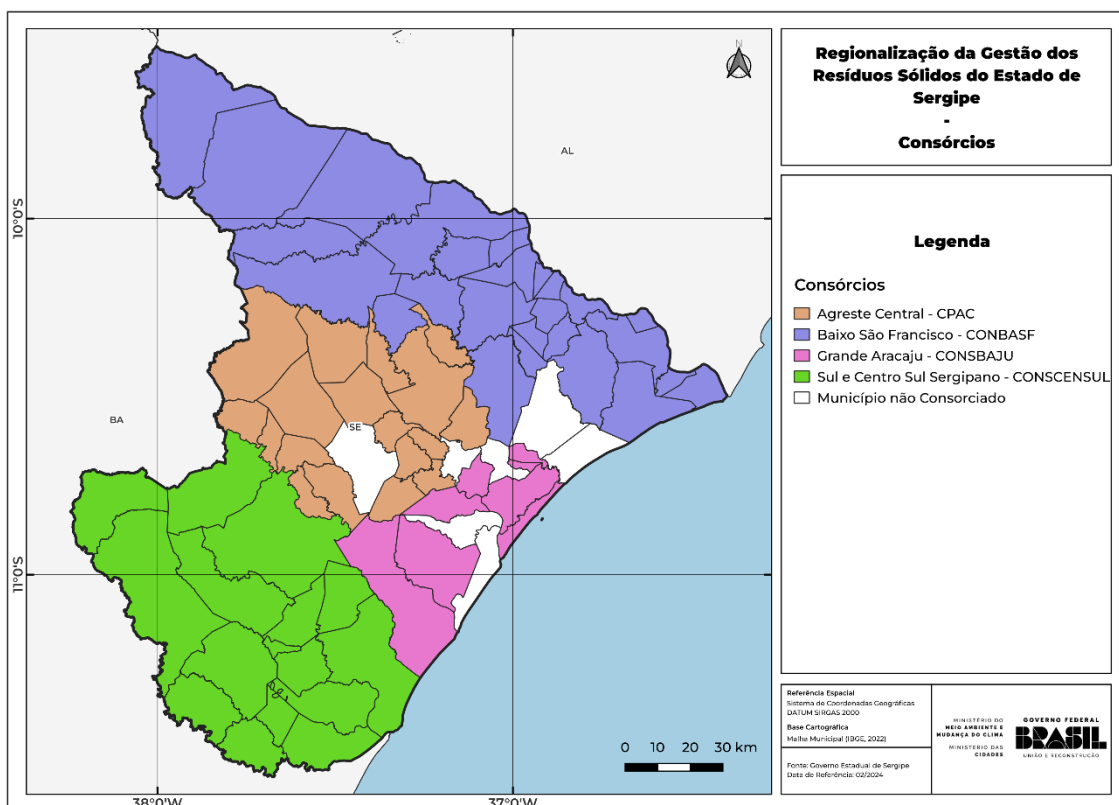
Rio Grande do Norte

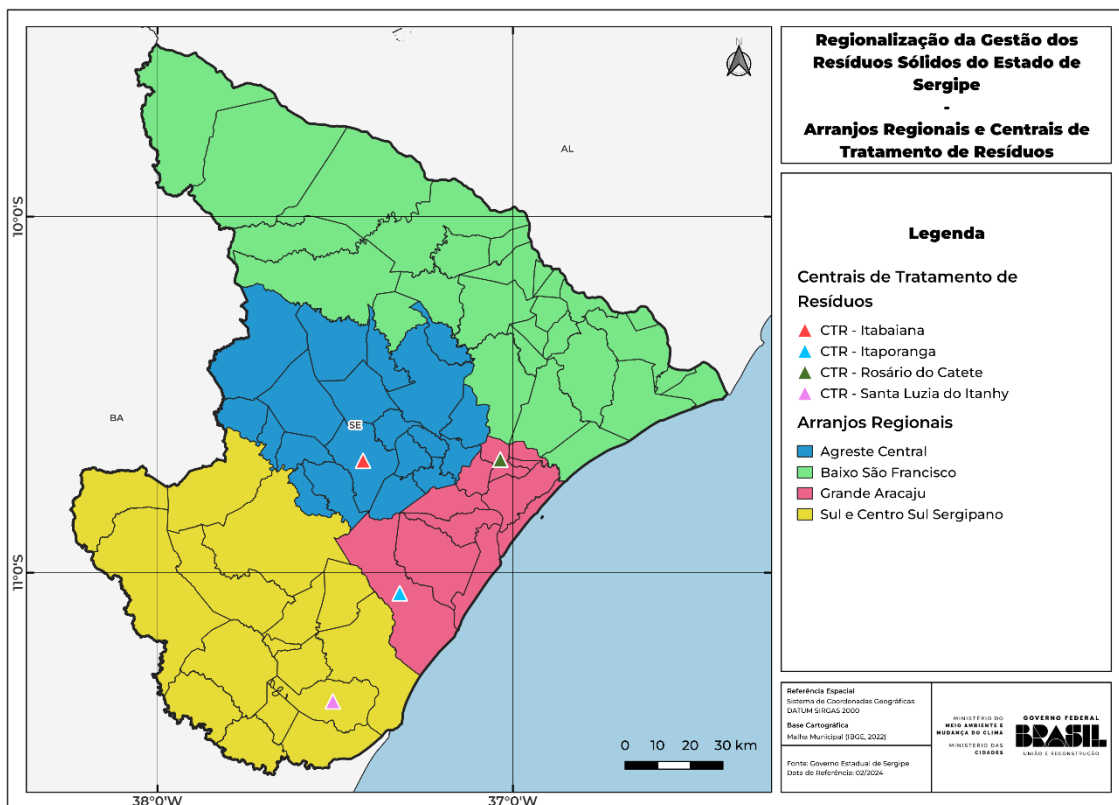
Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Estruturando a contratação	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Normativo Legal: Não existe; Tipo de arranjo: Consórcios Públicos Intermunicipais e Região Metropolitana de Natal; Quantidade de regiões: 6 (seis); Quantidades de municípios: 167; Adesão: cerca de 50%; Governança: a ser definida no normativo legal	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Desde a primeira regionalização os princípios norteadores foram: 1) Menor custo de transporte e de disposição final; 2) Sistema viário por estradas asfaltadas integrando as sedes dos municípios, estações de transbordo e aterros sanitários; e 3) Distância máxima de transporte de 30 km.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=152889&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Programas	



Sergipe

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado de Sergipe	
Fase em que se encontra a Regionalização	
O Estado de Sergipe elaborou em 2010, o Plano Estadual de Regionalização de Resíduos Sólidos, foi implementado ao dividir o território de Sergipe em regiões que culminou na criação dos 04 (quatro) Consórcios Públicos de Resíduos Sólidos. Em Sergipe tem 04 (quatro) aterros sanitários, em operação, da iniciativa privada.	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
O plano falta ser regulamentado.	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
A regionalização da gestão dos resíduos sólidos parte dos seguintes critérios: a) existência de estudos prévios de regionalização; b) quantidade de resíduos gerados; c) níveis de urbanização, crescimento urbano e contingente demográfico; d) vias de acesso e qualidade de tráfego; e) escala de abrangência territorial; f) densidade demográfica municipal; g) experiências informais de parcerias, e; h) interesse prévio por ações consorciadas.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/item/10611-planos-estaduais.html https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html	



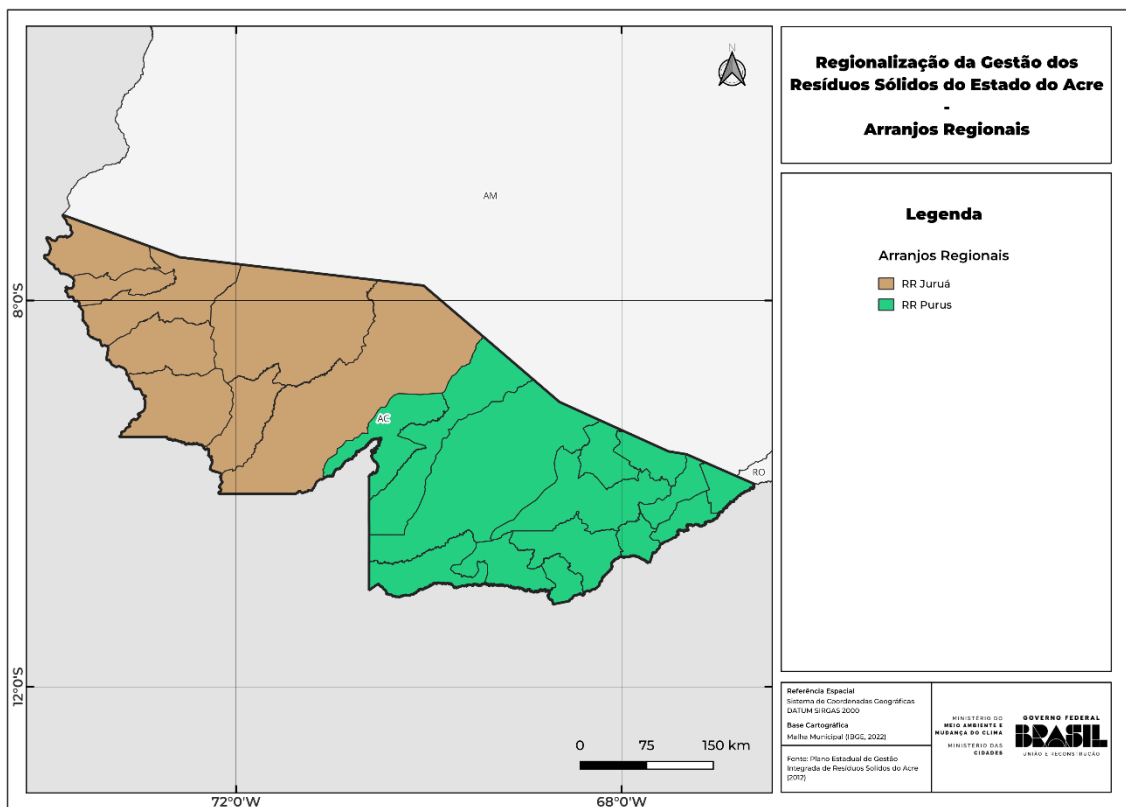


Macrorregião Norte



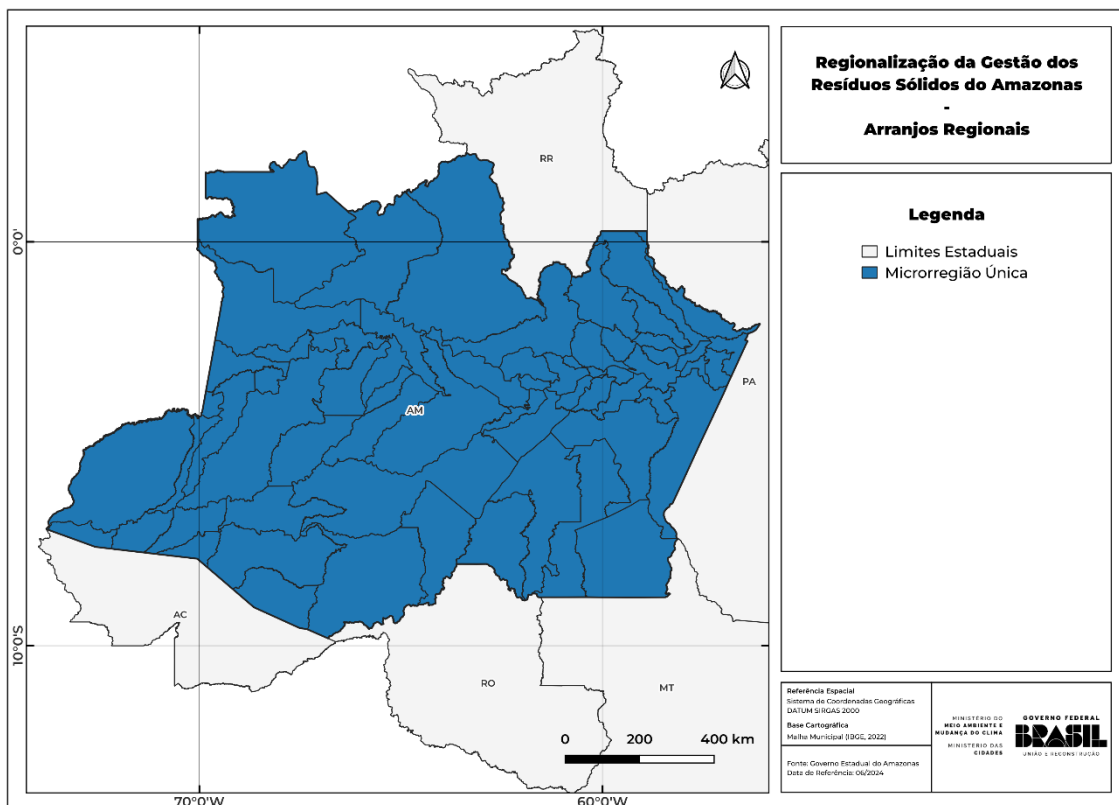
Acre

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Acre	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Em Atualização	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
O PGIRS do Estado do Acre precisa passar por revisão, pois ele foi elaborado em 2010 e não virou lei. Com isso, está havendo um grande esforço pela SEMA para conseguir recurso, fazer a revisão do Plano e depois dá continuidade a algumas temáticas. Como é o caso da regionalização. Por isso que no atual momento não está sendo tratado esse tema a nível estadual.	
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Segundo o que foi apresentado no PEGIRS, em 1998 foi elaborado ZEE/AC, que explicita uma concepção de regionalização. Com esse embasamento o estado do Acre adotou a estratégia estruturante da regionalização apresentadas no ZEE para oferecer condições para que os municípios possam desempenhar de forma plena e articulada seu papel para a correta gestão dos resíduos sólidos. A distribuição das ações é feita em escalas de atendimento local, regional e estadual.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/acre-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf	



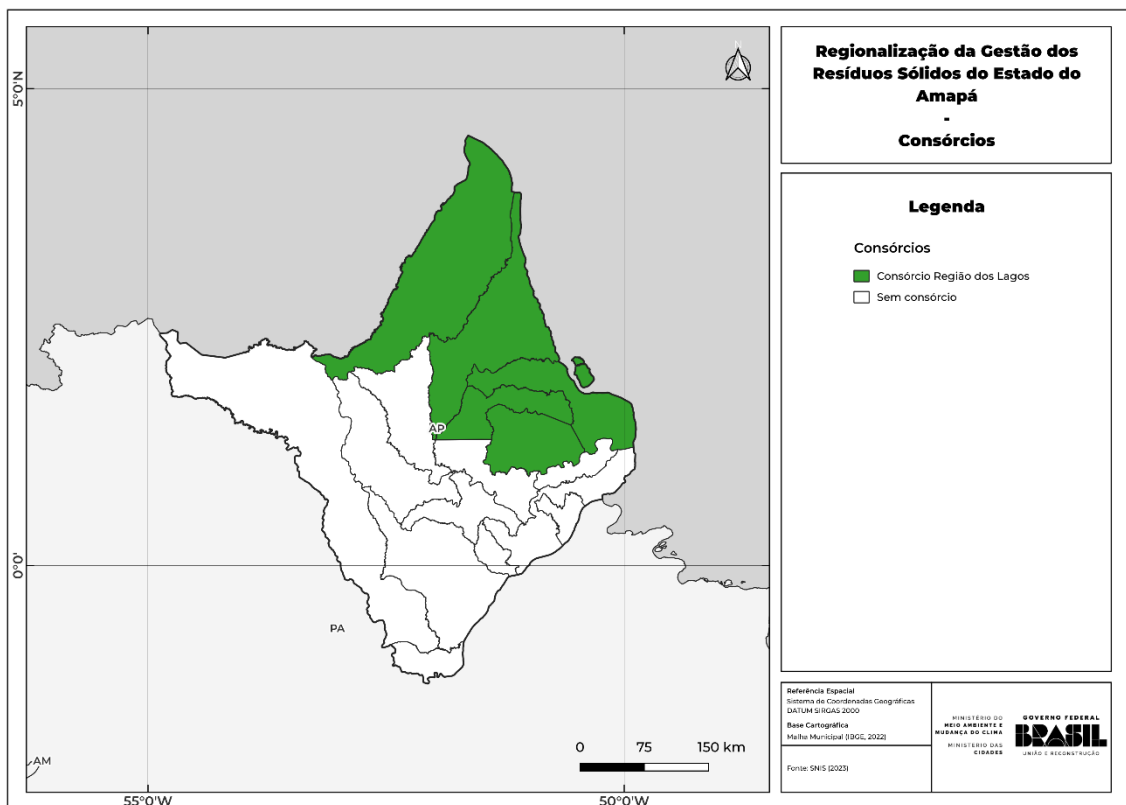
Amazonas

Ficha Técnica	
Fonte	
Governo do Estado do Amazonas	
Fase em que se encontra a Regionalização	
Lei Complementar	
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Desde a publicação da LEI N. 4.457, DE 12/4/2017 que INSTITUI a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências, esta SEMA como órgão formulador e implementador das políticas ambientais, tem buscando conhecer e encontrar soluções que reduzam a quantidade de resíduos encaminhados para os lixões ou futuros aterros e articular ou buscar empresas recicladoras que podem comprar os resíduos que podem ser reciclados ou reaproveitados dos municípios do interior do Amazonas. Ressaltamos que o Estado do Amazonas avança, mas que em passos lentos referentes a efetiva implantação da política e execução dos planos de gerenciamento de resíduos urbanos e hospitalares decorrentes de sua extensa territorialidade e complexidade hídrica, fazendo-se necessário uma maior contratação de quadro técnico para execução das ações. Versando a organização institucional e competências de funções fora publicada a LEI COMPLEMENTAR N. 214, DE 4 DE AGOSTO DE 2021, que institui a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, e dá outras providências, com isto foi criada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB com a finalidade de formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico e habitação, a execução das políticas energéticas e de recursos hídricos, bem como o planejamento, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de Programas Estruturantes de infraestrutura e Projetos Estratégicos de interesse do Poder Executivo Estadual.	
Crítérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	
Princípios, objetivos e instrumentos, gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos e responsabilidade compartilhada pelo setor público, setor empresarial e sociedade civil, de acordo com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos.	
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	
https://pdfhost.io/v/w0Wm7J29i_PERSAMpdf.pdf	



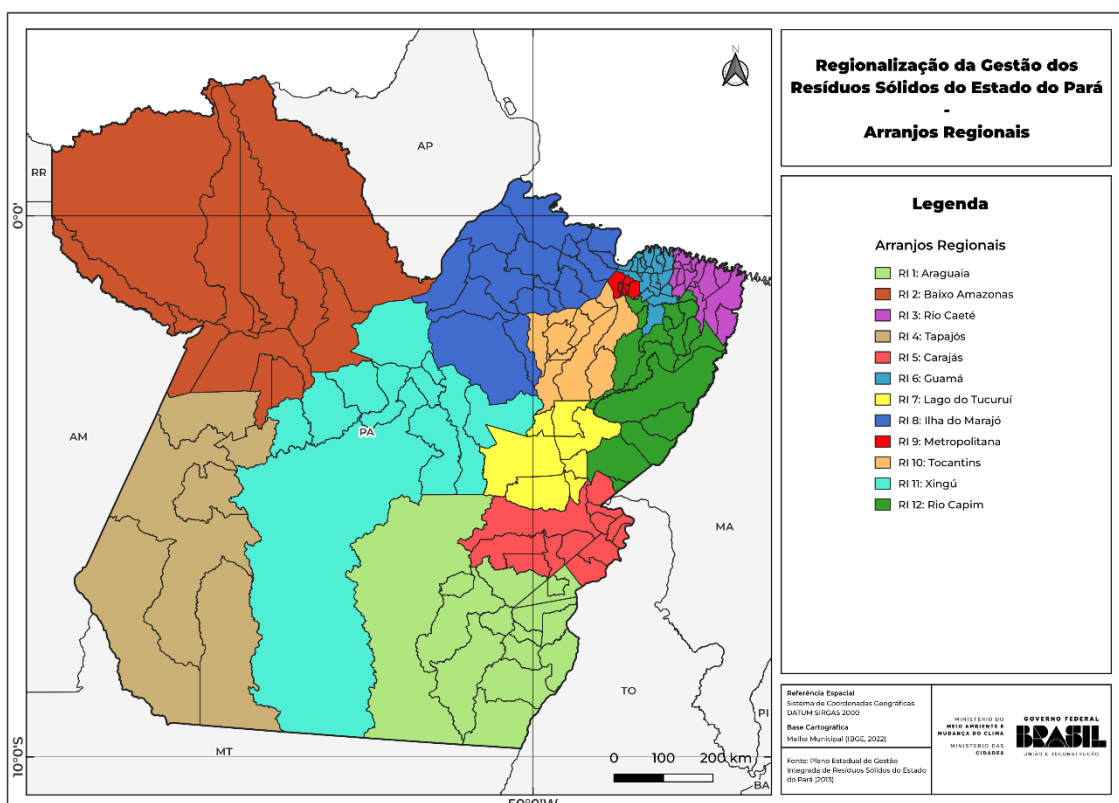
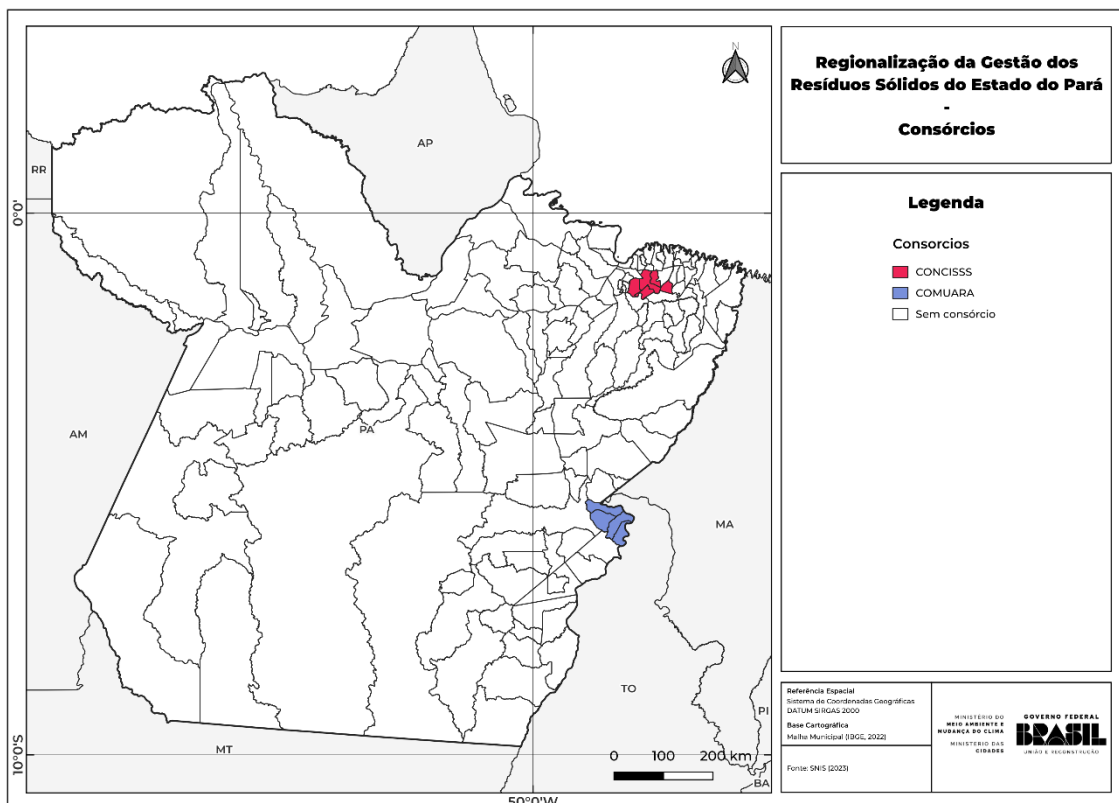
Amapá

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado do Amapá
Fase em que se encontra a Regionalização	Em Estudo
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Estruturação da Concessão sendo feito com apoio do BNDES.
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	Agrupamentos regionais considerando a distribuição geográfica dos Municípios, habitantes e geração de resíduos Este estudo ainda não foi realizado no estado, mas há uma possibilidade deste estudo ser realizado , através de contrato entre o Governo do Estado do Amapá e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social .
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/item/10611-planos-estaduais.html https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html



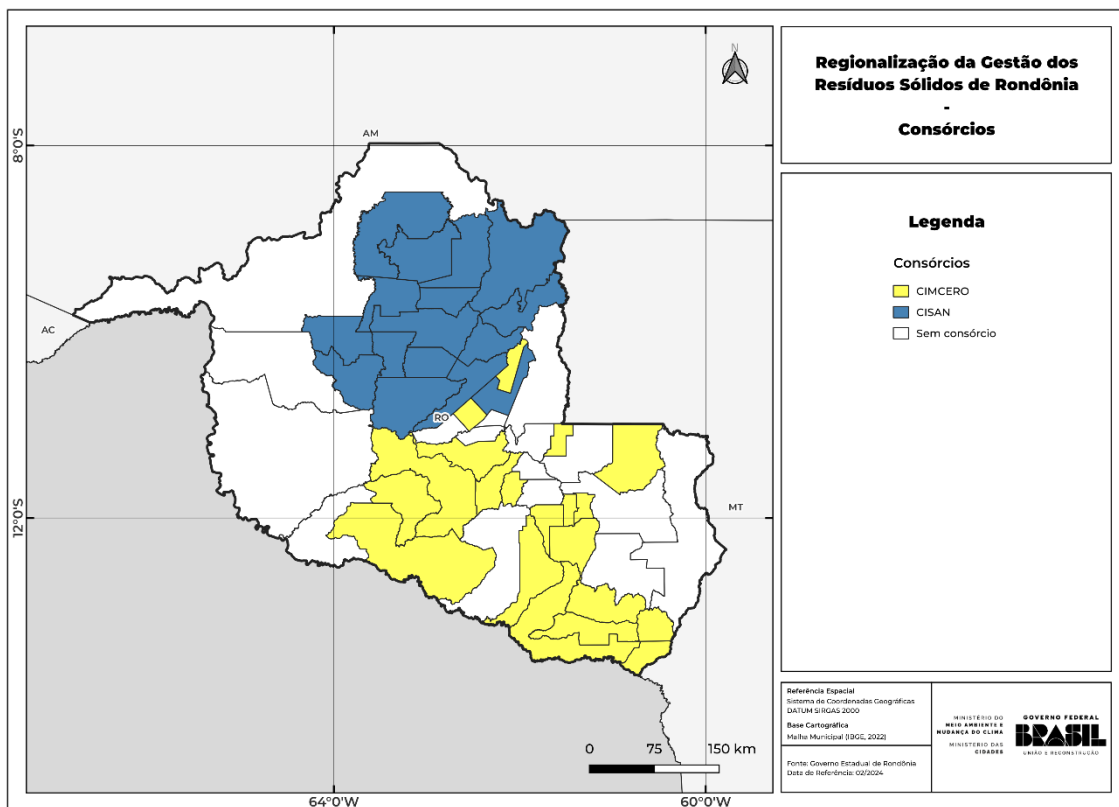
Pará

Ficha Técnica
Fonte
Governo do Estado do Pará
Fase em que se encontra a Regionalização
Em atualização
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/item/10611-planos-estaduais.html
https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/item/10545.html



Rondônia

Ficha Técnica	
Fonte	Governo do Estado de Rondônia
Fase em que se encontra a Regionalização	Projeto de Lei
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	O Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia foi aprovado pelo Comitê Diretor responsável por acompanhar a elaboração do estudo. Insta-se que até o momento o Estado não possui lei de aprovação do PERS.
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos	No Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia 2015-2030 (PDES-RO), houve a ratificação da divisão dos 52 municípios do estado em 10 Regiões de Planejamento (RP's), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 414 de 28/12/2007. Mesmo que esta regionalização tenha sido definida a partir de estudos que estabeleceram regiões com identidades e características comuns, o que visa a facilitar o processo de planejamento e de territorialização das políticas públicas. No estado de Rondônia, a definição de regionalização seguiu os seguintes pontos: • Área de abrangência pretendida para o consórcio (distância entre municípios); • Condição de acesso entre os municípios (contiguidade territorial); • Experiências comuns no manejo de resíduos; • Existência de municípios-polos com liderança regional; • População total a ser atendida (rateio de custos) • Volume total de resíduos gerados nos municípios; • Identidade ambiental natural ou socioculturais entre municípios; • Existência de fluxos econômicos entre os municípios; • Arranjos regionais já existentes; • Dificuldades locacionais para áreas de manejo em alguns municípios.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos	https://www.sedam.ro.gov.br/plano-estadual-de-residuos-solidos-pers/



Roraima

Ficha Técnica
Fonte
Fase em que se encontra a Regionalização
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Critérios norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos

Tocantins

Ficha Técnica
Fonte
Governo do Estado de Tocantins
Fase em que se encontra a Regionalização
Em Atualização As discussões do GT de regionalização se somaram à nossa intenção de revisar a regionalização proposta no PERS TO 2017. No entanto, ainda não temos maiores detalhes quanto a contratação e prazo de conclusão. Estamos estudando as estratégias que foram apresentadas ao longo das reuniões juntamente com os nossos parceiros (Naturatins, Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado para apoiar os consórcios que tem como finalidade a gestão adequada de resíduos sólidos no Estado.
Processo de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Foi feito estudo de regionalização no Plano Estadual em 2017 mas ele precisa ser atualizado. Ao longo do desenvolvimento do Plano Estadual foi feito o estudo de regionalização dos resíduos sólidos do Tocantins. O estudo partiu da análise de viabilidade de 6 propostas de arranjo. Destas, o plano trouxe duas possibilidades de regionalização. A alternativa A, com 16 regionais, partiu das 18 áreas programadas definidas pela Lei Estadual n 2.436/2011. A alternativa B, com 7 regionais, partiu dos três aterros em funcionamento à época (Palmas, Araguaina e Gurupi).
CrITÉRIOS norteadores da Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos
Distância entre os municípios, condições de trafegabilidade, crescimento populacional, geração de resíduos ao longo do horizonte de planejamento do Plano, formas de destinação final atualmente em operação, consórcios implementados, dentre outros arranjos territoriais existentes.
Endereço eletrônico do Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos
https://www.to.gov.br/semarh/plano-estadual-de-residuos-solidos-do-tocantins-persto/648eropgv1yj https://central.to.gov.br/download/224962

